



Diário Oficial

Nº 8.790 - Ano XXXV
Tiragem: 1.500 exemplares

Terça-feira, 25 de outubro de 2005

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Republicada por conter incorreções na publicação de 21/10/2005.

LEI Nº 12.392 DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

“Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras Providências”

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regula o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dispondo sobre sua hipótese de incidência, isenções, sujeito passivo, cálculo e arrecadação, e estabelece normas de tributação a ele pertinentes.

CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA

Art. 2º O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços, constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação lá se tenha iniciado.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 4º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, ou quaisquer outros benefícios ou incentivos fiscais, somente serão concedidos ou revogados por lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 5º Quando a isenção ou o benefício fiscal depender de regulamentação ou de requisito a ser preenchido e não sendo satisfeitas estas condições, o imposto será considerado devido a partir do momento em que tenha ocorrido o fato gerador.

Parágrafo único. O recolhimento do imposto devido, conforme previsto no caput deste artigo, far-se-á com multa, correção monetária e demais acréscimos legais, devidos a partir do vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido recolhido, caso a prestação do serviço não fosse efetuada com o benefício fiscal, observadas, quanto ao termo inicial de incidência, as respectivas normas regulamentadoras.

Art. 6º - São isentos do imposto os espetáculos teatrais enquadrados no subitem 12.01 da lista anexa, os espetáculos circenses enquadrados no subitem 12.03 da lista anexa; os serviços enquadrados no subitem 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa relativos à conservação e reparação de imóveis tombados pelo município de Campinas nos termos da Lei Municipal n. 5885, de 17 de dezembro de 1987, e alterações, e os profissionais autônomos que exercem as seguintes atividades:

I - estética e higiene pessoal;

II - construção civil e seus serviços auxiliares;

III - higienização, lavagem e limpeza em geral;

IV - mecânica, funilaria, pintura, borracharia e eletricidade de automóveis;

V - tapeçaria em geral;

VI - segurança e vigilância patrimonial;

VII - preparo e servimento de alimentos e congêneres;

VIII - modelagem, afiação, instalação, montagem e conserto de utensílios, aparelhos, máquinas e equipamentos;

IX - jardinagem;

X - conserto, restauração, conservação e lustração de bolsas, calçados e congêneres;

XI - alfaitaria e costuras em geral;

XII - datilografia, digitação e congêneres;

XIII - serviço de táxi;

XIV - carregadores do Ceasa-Campinas.

§ 1º - A isenção prevista nos incisos I a XIV refere-se somente aos serviços prestados por profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, e desde que a prestação de serviços seja executada exclusivamente sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, sem auxílio de empregados, não compreendidas as atividades para cujo exercício exija-se escolaridade de nível superior ou técnico de nível médio.

§ 2º - O reconhecimento administrativo das isenções previstas neste artigo independe de requerimento do interessado, exceto quanto aos serviços

enquadrados no subitem 7.02, 7.04 e 7.05, da lista anexa, relativos à conservação e reparação de imóveis tombados pelo município de Campinas que deverá ser expressamente requerido pelo interessado em procedimento administrativo tributário específico.

Art. 7º Fica condicionado o reconhecimento da não incidência do ISSQN, nos serviços de construção civil de habitação popular, conforme definida na legislação municipal, por intermédio de mutirão comunitário, mediante expressa indicação desta circunstância no projeto da obra respectiva.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, as obras mencionadas sujeitar-se-ão ao acompanhamento em todas as fases de execução pelos órgãos de fiscalização, desde a análise prévia do projeto até sua conclusão, observando-se as disposições constantes em normas regulamentadoras.

CAPÍTULO II - DO FATO GERADOR

Art. 8º O fato gerador do imposto ocorre no momento da prestação do serviço, sendo irrelevantes para sua caracterização:

I - a denominação dada ao serviço prestado;

II - a natureza jurídica da operação de prestação do serviço;

III - a validade jurídica do ato praticado;

IV - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Parágrafo único. Ainda que o fato gerador não tenha ocorrido, poderá ser considerado presumido, nos termos das normas regulamentadoras.

Art. 9º Considera-se prestado o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação lá se tenha iniciado, no momento em que o mesmo é tomado ou intermediado neste Município.

Art. 10 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local de domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço importado do exterior nos termos do § 1º do art. 2º desta lei;

II - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da lista anexa;

XVII - neste Município, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município caso haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município pela extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista anexa.

CAPÍTULO III - DO ESTABELECIMENTO

Art. 11 Considera-se estabelecimento prestador o local, edificado ou não, independentemente de titularidade, onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, no todo ou em parte, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, posto de coleta, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Parágrafo único. Pode ser identificada a existência de unidade econômica ou profissional, entre outros, pelos seguintes elementos, isolada ou conjuntamente: **I** - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondência, contrato de locação do imóvel, contas de telefone, de energia elétrica, água, gás, propaganda e publicidade, em nome do prestador, seu representante ou preposto;

VI - local da realização de eventos que configurem fato gerador do imposto, quando for o caso;

VII - prestação de serviços da lista anexa quando forem prestados no Município de Campinas, ainda que em estabelecimento de terceiros.

Art. 12 Para efeito de cumprimento da obrigação tributária, principal e acessória, entende-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular, salvo disposição de lei em contrário.

CAPÍTULO IV - DA SUJEIÇÃO PASSIVA

Art. 13 O sujeito passivo é a pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - Contribuinte, quando realize diretamente ou com ajuda de terceiros serviço previsto na lista anexa, independente da existência de estabelecimento;

II - Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei, independente da existência de estabelecimento.

Art. 14 São responsáveis pelo crédito tributário decorrente do ISSQN, estando obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais: **I** - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação lá se tenha iniciado;

II - as pessoas jurídicas tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 3.02, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 11.04, 17.05, 17.08 e 17.10 da lista anexa;

III - as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, tomadoras ou intermediárias de todos os serviços da lista anexa:

a) as companhias de aviação;

b) as operadoras de turismo;

c) as instituições financeiras;

d) as sociedades seguradoras;

e) as agências de publicidade e propaganda;

f) os órgãos da administração pública indireta da União e dos Estados;

g) os shopping centers, os condomínios e os loteamentos fechados;

h) as empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços públicos;

i) os hospitais;

j) as pessoas jurídicas que possuam área consolidada de terreno superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) e/ou área construída superior a 1.000 m² (mil metros quadrados);

k) os planos de saúde e demais pessoas jurídicas enquadradas nos subitens 4.22 e 4.23;

IV - as pessoas jurídicas tomadoras ou intermediárias de todos os serviços previstos na lista anexa, quando o prestador do serviço não for inscrito regularmente no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias;

V - O proprietário do imóvel e o dono da obra, desde que sejam pessoas naturais, pelo imposto incidente sobre os serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa.

Parágrafo Único - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, assim como a Administração Pública Federal e Estadual Direta ficam responsáveis pela retenção na fonte do imposto incidente sobre os serviços tomados junto a terceiros

Art. 15 A responsabilidade das pessoas, a que se refere o artigo 14, prefere à do contribuinte, o qual responde, supletivamente àquelas, pelo cumprimento integral da respectiva obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

Parágrafo Único. Na ocorrência da substituição tributária com o recolhimento a menor do imposto, desde que o substituto tributário tenha tomado as cautelas previstas na legislação, fica o contribuinte obrigado ao recolhimento da diferença entre o imposto retido e o devido, com a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 16 - São responsáveis pelo crédito tributário, solidariamente com o contribuinte:

I - a pessoa natural ou jurídica, exceto as pessoas e os respectivos serviços previstos no artigo 14, que utilizar-se de serviços de empresa ou profissional autônomo, quando dele não exigir:

a) emissão de nota fiscal, nos casos em que o prestador de serviço esteja obrigado a emití-la por disposição da legislação;

b) nos demais casos, comprovação da inscrição no cadastro mobiliário do Município;

II - a pessoa natural ou jurídica que tenha interesse comum na situação que tenha dado origem à obrigação principal;

III - todo aquele que efetivamente concorra para a sonegação do imposto;

IV - o proprietário, o locatário ou o cessionário que ceder locais, dependências ou espaço em bem imóvel, ainda que pertencentes ou comprometidos a pessoa jurídica imune ou isenta, clube, associação desportiva, recreativa, cultural e demais entidades congêneres, utilizados para realização dos serviços constantes nos subitens 12.01, 12.03, 12.05, 12.07, 12.08, 12.11, 12.12, 12.14, 12.16, 17.11 e 17.24 da lista anexa, que deixar de exigir do contribuinte o comprovante de pagamento do imposto.

V - a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, na qualidade de gerenciadora do Sistema de Transporte Público Coletivo, conforme definido na Lei Municipal nº 11.263/02, pelo imposto incidente sobre os serviços de transporte coletivo público, explorados em regime de concessão ou permissão, abrangendo o transporte convencional e alternativo.

Art. 17 São também responsáveis solidariamente:

I - a pessoa natural ou jurídica, pelo crédito tributário devido pelo alienante, quando venha a adquirir fundo de comércio ou estabelecimento prestador de serviços, na hipótese de cessação por parte deste da exploração da atividade;

II - a pessoa natural ou jurídica, pelo crédito tributário devido pelo alienante, até a data do ato, quando adquirir fundo de comércio ou estabelecimento prestador de serviços e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra denominação ou razão social, ou sob firma ou nome individual, na hipótese do alienante prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de atividade;

III - a pessoa jurídica que resulte de fusão, transformação ou incorporação, pelo crédito tributário da pessoa jurídica fusionada, transformada ou incorporada;

IV - a pessoa jurídica que tenha absorvido patrimônio de outra em razão de decisão judicial, pelo crédito tributário da pessoa jurídica cindida, até a data do ato;

V - o espólio, pelo crédito tributário do "de cujus", até a data da abertura da sucessão e o inventariante pelo crédito tributário devido pelo espólio;

VI - o sócio remanescente ou seu espólio, pelo crédito tributário da pessoa jurídica extinta, caso continue a respectiva atividade, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual;

VII - o sócio, no caso de liquidação de sociedade de pessoas, pelo crédito tributário da sociedade;

VIII - os pais, o tutor ou curador, respectivamente pelo crédito tributário de seus filhos menores, tutelado ou curatelado;

IX - o administrador judicial, pelo crédito tributário devido pela massa falida ou pelo concordatário.

Art. 18 A responsabilidade prevista nesta lei aplica-se somente aos intermediários e tomadores de serviços estabelecidos no Município de Campinas, ainda que imunes e isentos.

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO

Art. 19 O contribuinte e os responsáveis deverão promover sua abertura de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, bem como suas alterações e encerramento, nas formas e prazos estabelecidos em normas regulamentadoras.

Art. 20 A inscrição de que trata o artigo anterior será promovida para tantos quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividade, e cada inscrição terá um documento comprobatório que é intransferível, devendo ser substituído sempre que venha a ocorrer modificação em seus dados.

Art. 21 A Administração Tributária poderá promover, ex-officio, a abertura, a alteração e o cancelamento de inscrições com disponibilidade parcial ou total dos dados do contribuinte ou do responsável, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**Seção I - Da Obrigação Principal****Subseção I - Da base de cálculo**

Art. 22 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for devido em virtude da prestação do serviço, incluído todas as importâncias, despesas acessórias, juros, acréscimos, bonificações ou outras vantagens financeiras, remuneradas em dinheiro, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto nesta seção.

§ 2º Salvo o disposto no artigo 23, somente poderão ser excluídos da base de cálculo do imposto os descontos ou abatimentos incondicionalmente concedidos.

§ 3º O valor mínimo da prestação de serviços poderá ser fixado em pauta expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, sujeita a modificações a qualquer tempo.

§ 4º Na prestação do serviço a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, a base de cálculo será a parcela da receita obtida pela arrecadação de pedágio em toda a concessão da rodovia, multiplicada por um fator obtido pela divisão do trecho situado no Município de Campinas pela extensão total da concessão.

§ 5º Na prestação de serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, a base de cálculo será a parcela do valor total do respectivo serviço, multiplicada por um fator obtido pela divisão do trecho situado no Município de Campinas, pela extensão total da ferrovia, rodovia, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, ou por um fator obtido pela divisão do número de postes existentes no Município de Campinas pelo número total de postes da concessão.

§ 6º Quando o serviço for remunerado em moeda estrangeira, a base de cálculo será obtida pela sua conversão em moeda nacional no último dia útil do mês da ocorrência do fato gerador.

Art. 23 Não se incluem na base de cálculo do ISSQN previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta lei:

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br.
Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IM@ - Informática de Municípios Associados S.A. Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambui - Campinas/SP
e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo telefone (19) 3739-6000 ou no endereço acima.
Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços e incorporados na obra;
II - o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto, quando houver comprovação do seu recolhimento.

Parágrafo único. Os valores previstos nos itens I e II deverão ser comprovados conforme dispuserem as normas regulamentadoras.

Art. 24 Na falta do preço do serviço, a base de cálculo é o valor corrente de serviço similar.

Art. 25 O valor da prestação de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, poderá ser arbitrado pela autoridade fiscal na ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - não possuir ou não colocar o sujeito passivo, à disposição da autoridade fiscal, os elementos necessários à comprovação do preço, incluídos os casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

II - serem os livros ou documentos fiscais omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé;

III - fundada suspeita de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

IV - fundada suspeita de que os valores lançados nos documentos fiscais não reflitam o preço real da prestação dos serviços;

V - declaração nos documentos fiscais de valores notoriamente inferiores ao preço corrente dos serviços prestados;

VI - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;

VII - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Parágrafo único - O lançamento decorrente de arbitramento será realizado mediante procedimento administrativo, e prevalecerá até que, através de avaliação contraditória, venha a ser modificado em razão de decisão processual.

Art. 26 O montante do imposto integra sua própria base de cálculo, constituindo-se eventuais destaques mera indicação para fins de controle.

Subseção II - Da alíquota

Art. 27 As alíquotas do ISSQN, especificados na lista anexa, são:

I - 3% (três por cento) para os serviços de:

a) transporte do item 16 da lista anexa e seu subitem; condicionado à redução proporcional na tarifa praticada pelo transporte coletivo, permissório ou não, pela redução da alíquota constante na presente lei, em relação à Lei Municipal n. 11.829, de 19 de dezembro de 2003;

b) saúde do subitem 4.03 da lista anexa;

c) ensino do subitem 8.01 da lista anexa, exclusivamente sobre as receitas provenientes da educação infantil, do ensino fundamental e da educação profissional técnica de nível médio, conforme disposto nos artigos 29 e 32, e § 2º do art. 36, da Lei nº 9.394/96 (Leis de Diretrizes e Bases da Educação);

d) resposta audível (telemarketing ou call-centers) do subitem 17.02 da lista anexa;

II - 3,5% (três e meio por cento) para serviços de construção civil dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa;

III - 4% (quatro por cento) para serviços de:

a) recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra do subitem 17.04 da lista anexa;

b) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço, do subitem 17.05 da lista anexa;

c) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação do subitem 1.05 da lista anexa;

d) de elaboração, desenvolvimento, instalação, configuração e manutenção de programas de computação dos itens 1.01, 1.02, 1.04 e 1.07 da lista anexa;

IV - 5% (cinco por cento) para os demais serviços da lista anexa.

Art. 28 Adotar-se-á regime especial de recolhimento do imposto quando a prestação de serviço ocorrer sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, devendo o valor ser fixo e anual, não compreendida a importância paga a título de remuneração do trabalho profissional do próprio prestador de serviços, na seguinte conformidade:

§ 1º Para o profissional autônomo, o valor do imposto será:

I - Atividade para a qual se exija escolaridade de nível superior:

a) nos 3 (três) primeiros anos, contados da data do registro da habilitação profissional no órgão correspondente: 285 (duzentas e oitenta e cinco) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC;

b) com mais de 3 (três) anos, contados da data do registro da habilitação profissional no órgão correspondente: 570 (quinhentas e setenta) UFIC - Unidades Fiscais de Campinas;

II - Atividade para a qual não se exija escolaridade de nível superior:

a) nos 3 (três) primeiros anos do exercício na profissão, contados da data da inscrição na Prefeitura: 115 (cento e quinze) UFIC - Unidades Fiscais de Campinas;

b) com mais de 3 (três) anos de exercício na profissão, contados da data da abertura da sua primeira inscrição na Prefeitura: 230 (duzentas e trinta) UFIC - Unidades Fiscais de Campinas;

§ 2º Para as sociedades de profissionais enquadradas nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20 da lista de serviços anexa à presente Lei, o imposto devido será calculado mediante a multiplicação da importância anual prevista nos incisos I e II deste parágrafo pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável:

I - 575 (quinhentas e setenta e cinco) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, no caso de sociedade com até 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não;

II - 1.150 (um mil cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, no caso de sociedade com mais de 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não.

§ 3º Para efeitos deste artigo, considera-se prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal aquela em que todas as etapas de elaboração e execução de seu objeto sejam efetuadas diretamente pelo profissional autônomo ou pelos

profissionais habilitados, sócios, empregados ou não das sociedades de profissionais que prestem serviços em nome da sociedade.

§ 4º O disposto no § 2º somente se aplica à sociedade uniprofissional, constituída sob a forma de sociedade simples nos termos da lei civil, cujos profissionais, sócios, empregados ou não, sejam habilitados ao exercício da mesma atividade, e prestem serviço sob a forma de trabalho pessoal em nome da sociedade, assumindo, cada um dos profissionais habilitados, responsabilidade pessoal nos termos da legislação específica.

§ 5º O disposto no § 2º não se aplica à sociedade:

I - constituída sob as formas de sociedades empresárias nos termos da lei civil;

II - que tenha pessoa jurídica como sócia;

III - que seja sócia de outra pessoa jurídica;

IV - que tenha participação no capital de outra pessoa jurídica;

V - que tenha sócio não habilitado para o exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;

VI - que desenvolva atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;

VII - que tenha sócio que dela participe tão-somente para aportar capital ou administrar;

VIII - que utilize do trabalho de auxiliares ou terceiros - desde que exerçam a mesma atividade profissional do sócio contribuinte autônomo - em qualquer etapa da execução da atividade precípua da sociedade quando, excluindo-se a participação desses auxiliares ou terceiros, torne-se inviável a prestação do serviço.

IX - que seja ou possua filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado.

Art. 29 O recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes sujeitos ao regime de lançamento de ofício indicados nos parágrafos 1º e 2º do artigo 28, poderá ser efetuado em cota única, com desconto financeiro ou parceladamente, nos termos previstos nas normas regulamentadoras.

Subseção III - Do Lançamento

Art. 30 O lançamento do imposto se fará:

I - por homologação, mediante recolhimento pelo sujeito passivo do imposto correspondente às operações tributadas em cada mês, independente de qualquer aviso, notificação ou prévio exame da autoridade administrativa;

II - de ofício, para as ocorrências previstas no *caput* do artigo 28 e outras a serem estabelecidas em normas regulamentadoras.

§ 1º A Administração Tributária poderá proceder ao lançamento de ofício para cobrança do imposto incidente nos serviços descritos na lista anexa ainda que o fato gerador não tenha ocorrido, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido na forma a ser fixada em normas regulamentadoras.

§ 2º O imposto devido na forma do artigo 28, correspondente ao exercício em que ocorrer a abertura ou o encerramento da inscrição no cadastro mobiliário, bem como a exercícios anteriores a tais eventos, deve ser lançado no ato da inscrição ou do encerramento, em tantos duodécimos da alíquota anual quantos forem os meses de atividade no ano da inscrição ou do encerramento, ou ainda, referente aos exercícios anteriores, considerando-se mês a fração ainda que de 1 (um) dia.

Subseção IV - Dos Regimes de Pagamento do Imposto

Art. 31 O sujeito passivo enquadrado no lançamento por homologação fará o recolhimento do imposto conforme os seguintes regimes:

I - regime de apuração mensal;

II - regime de estimativa.

Parágrafo único: O procedimento de recolhimento do imposto seguirá os dispositivos de normas regulamentadoras.

Art. 32 O imposto por homologação deverá ser recolhido, sem os acréscimos legais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fato gerador.

§ 1º Quando ocorrer o pagamento a maior do ISSQN, no regime de apuração mensal, este poderá ser aproveitado nos recolhimentos subsequentes, nos termos das normas regulamentadoras.

§ 2º Normas regulamentadoras poderão dispor sobre outros prazos de recolhimento para casos específicos não previstos na presente lei.

Art. 33 O valor do imposto a recolher pelo sujeito passivo enquadrado no regime de estimativa será determinado pela Administração Tributária em Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, por período certo, e prevalecerá enquanto não revisto, sem prejuízo da apuração de eventuais diferenças.

§ 1º O sujeito passivo será enquadrado e mantido no regime de estimativa a critério da Administração Tributária.

§ 2º Os valores das prestações de serviços e o do imposto a ser recolhido serão estimados em função dos dados declarados pelo sujeito passivo ou apurados de ofício.

§ 3º O sujeito passivo enquadrado no regime de estimativa deverá proceder à apuração do imposto devido nos termos das normas regulamentadoras.

Art. 34 - O estabelecimento enquadrado no regime de estimativa deverá proceder, ao fim de cada período, a apuração do valor do imposto devido confrontando com a estimativa recolhida.

Parágrafo único - A diferença de imposto verificada entre o recolhido e o apurado deve ser:

I - se favorável à Fazenda, paga independentemente de qualquer iniciativa fiscal, até 30 (trinta) dias após o período estimado, sem acréscimos;

II - se favorável ao sujeito passivo, convertida em Unidades Fiscais de Campinas - UFIC pelo seu valor no primeiro dia do mês imediatamente posterior ao do período estimado, e restituída ou aproveitada nos recolhimentos subsequentes do imposto, na forma a ser determinada em Regulamento.

Art. 35 - Na data em que, por qualquer motivo, cessar ou for interrompida a aplicação do regime de estimativa, o sujeito passivo fará a apuração de que trata o artigo anterior, quando a diferença entre o imposto recolhido e o apurado será:

I - se favorável à Fazenda, paga dentro de 30 (trinta) dias da data da interrupção ou cessação da aplicação do regime;

II - se favorável ao sujeito passivo, convertida em Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, pelo seu valor no primeiro dia do mês subsequente ao da interrupção, e restituída ou aproveitada nos recolhimentos subsequentes do imposto, na forma a ser determinada em Regulamento.

Art. 36 As reclamações e recursos relacionados com o enquadramento ou fixação da estimativa poderão ser apresentados nos termos definidos em

normas regulamentadoras e não suspenderão a exigibilidade do valor das parcelas estimadas.

Seção II - Das Obrigações Acessórias

Art. 37 As pessoas naturais ou jurídicas, sujeitas à inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias como contribuintes ou responsáveis, conforme as operações de prestações de serviços realizadas, ainda que não tributadas ou isentas do imposto, devem, relativamente a cada inscrição, emitir documentos fiscais, manter escrituração fiscal destinada ao registro das operações de serviços prestados ou tomados, e atender as exigências da Administração Tributária, inclusive para a emissão de documentos por cupom fiscal ou por meios eletrônicos, conforme disposto em normas regulamentadoras.

§ 1º Os modelos de documentos, cupons e livros fiscais, a forma e o prazo de sua emissão e escrituração, bem como as disposições sobre dispensa ou obrigatoriedade de manutenção, serão estabelecidas em normas regulamentadoras expedidas pela Administração Tributária do imposto.

§ 2º Os documentos, os impressos de documentos, os livros das escritas fiscal e comercial, os programas e arquivos magnéticos e eletrônicos, armazenados por qualquer meio, são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados pelo prazo estabelecido na legislação tributária.

§ 3º O reconhecimento da imunidade, a outorga da isenção ou qualquer outro benefício fiscal não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação vigente.

§ 4º Nos termos da legislação, os contribuintes, ainda que não tributados ou isentos, devem manter afixado em local visível no estabelecimento o número de sua inscrição no cadastro mobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, bem como fazê-lo constar em qualquer documento entregue a terceiros.

Art. 38 A confecção de documentos, inclusive cupom fiscal ou utilização de meios magnéticos ou eletrônicos se dará conforme normas regulamentadoras.

Seção III - Do Regime Especial

Art. 39 Em casos especiais e para facilitar ou compelir à observância da legislação tributária, as autoridades fiscais poderão determinar, a requerimento do interessado ou de ofício, a adoção de Regime Especial para o cumprimento das obrigações fiscais, seja de natureza principal ou acessória.

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40 As funções inerentes à fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias previstas na presente lei, incluindo a aplicação de penalidades por infração a seus dispositivos, será exercida, privativamente, por titulares do cargo de Auditor Fiscal Tributário - AFT.

Parágrafo único. Os auditores, quando no exercício de suas funções, deverão exibir documento de identidade funcional expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, quando solicitado.

Art. 41 As atividades da Secretaria Municipal de Finanças e dos Auditores Fiscais Tributários, dentro de sua área de competência e atuação, terão precedência sobre os demais setores da Administração Pública.

Art. 42 A legislação tributária aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, sujeito passivo ou não, inclusive às que gozem de imunidade ou isenção.

Art. 43 Os sujeitos passivos do imposto facilitarão, por todos os meios a seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a arrecadação tributária, ficando especialmente obrigados a:

I - apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios as operações de que decorra obrigação tributária, segundo as normas desta lei e das normas regulamentadoras;

II - comunicar à Administração Tributária dentro de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária;

III - franquear à Administração Tributária o exame de qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato tributário, ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

IV - prestar, sempre que solicitadas pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo da Administração Tributária, se refiram a fato impondível de obrigação tributária.

Art. 44 O movimento tributável realizado em determinado período pode ser apurado por meio de levantamento fiscal, podendo ser considerados, entre outros, os valores dos serviços prestados, serviços recebidos, despesas, porte do estabelecimento, ramo de atividade, encargos diversos, lucro e outros elementos informativos a serem estabelecidos em Regulamento.

§ 1º No levantamento fiscal podem ser usados quaisquer meios indiciários, desde que fundamentados.

§ 2º O levantamento fiscal pode ser revisado sempre que surjam fatos não considerados anteriormente quando de sua elaboração.

§ 3º A diferença apurada por meio de levantamento fiscal será considerada decorrente de operações de serviços tributada.

Art. 45 Não podem embarçar a ação da Administração Tributária mediante notificação escrita, são obrigados a colocar à sua disposição os impressos, os documentos, os livros, os programas e os arquivos magnéticos e eletrônicos, armazenados por quaisquer meio, relacionados com o imposto, e a prestar informações solicitadas:

I - as pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição no cadastro mobiliário ou que tomem parte nas operações ou prestações sujeitas ao imposto;

II - os que, embora não sujeitos à inscrição no cadastro mobiliário, sejam tomadores, intermediários ou prestadores de serviços, relacionados ao imposto devido neste Município;

III - os serventuários de justiça;

IV - os funcionários públicos, os responsáveis e os servidores de empresas públicas, de sociedades em que o Poder Público seja acionista majoritário, de sociedades de economia mista ou de fundações;

V - os bancos, as instituições financeiras, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de arrendamento mercantil (leasing);

VI - os administradores judiciais e os inventariantes;

VII - os leiloeiros, os corretores, os despachantes e os liquidantes;

VIII - as empresas de administração de bens;

IX - as pessoas naturais ou jurídicas responsáveis pela escrituração fiscal relativa ao sujeito passivo;

X - os concessionários e os permissionários de serviços públicos;

§ 1º A obrigação prevista neste artigo, ressalvada a exigência de prévia autorização judicial, não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º - Até o término da fiscalização os elementos de verificação a que se refere o *caput* permanecerão à disposição da Administração Tributária.

Art. 46 As empresas seguradoras, empresas de arrendamento mercantil (leasing), os bancos, as instituições financeiras e outros estabelecimentos de crédito são obrigados a franquear à Administração Tributária o exame de contratos, duplicatas e triplicatas, promissórias e outros documentos que se relacionem com o ISSQN.

Art. 47 Ficam sujeitos à apreensão livros, documentos, impressos, papéis, programas e arquivos magnéticos e eletrônicos, armazenados por quaisquer meios, bens e mercadorias que constituam prova material de infração à legislação tributária.

§ 1º Havendo fundada suspeita de infração ou irregularidade, contrárias à legislação tributária, o Auditor Fiscal Tributário poderá, a fim de que não se altere o estado de fato, determinar a lacração de imóveis, móveis, equipamentos e demais utensílios onde presumam-se arquivados quaisquer elementos que possam constituir prova do ilícito, ainda que armazenados por processo magnético ou eletrônico, bem como proceder a sua apreensão, para fins de instauração ou instrução de procedimento administrativo.

§ 2º No caso de deslacrção, a mesma se dará mediante termo específico, na presença do responsável pelo estabelecimento e da autoridade fiscal responsável pelo ato, acompanhada de outro Auditor Fiscal Tributário como testemunha.

Art. 48 Da apreensão administrativa deve, obrigatoriamente, ser lavrado termo no ato da apreensão, assinado pelo detentor ou, sendo o caso, pelo depositário designado pela autoridade que fizer a apreensão.

Art. 49 A devolução do bem, livro, documento, impresso, papel, programa e arquivo magnético ou eletrônico apreendidos, somente poderá ser feita se, a critério do Fisco, não for prejudicar a comprovação da infração, devendo ser efetuada através de termo de devolução.

Parágrafo único. Quando o livro, documento, impresso, papel, programa e arquivo magnético ou eletrônico devam permanecer retidos, a autoridade fiscal poderá, segundo sua avaliação, determinar, a pedido do interessado, que deles se extraia, total ou parcialmente, cópia para entrega ao fiscalizado, retendo os originais.

Art. 50 Sem prejuízo das penalidades previstas nesta lei, o Auditor Fiscal Tributário poderá solicitar o auxílio de força policial, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I - Efeitos do não Pagamento do Crédito Tributário

Art. 51 O crédito tributário não pago em seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria, desde o seu vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

Art. 52 Sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta ou atraso no pagamento do crédito tributário implicará a cobrança de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento, observada a imposição máxima de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único - Ajuizada a dívida, serão devidos também custas e honorários advocatícios, nos termos das normas regulamentadoras.

Art. 53 Os créditos tributários, inscritos em dívida ativa ou não, atualizados monetariamente, ficarão sujeitos à incidência de juros de mora, equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia - SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil ou outra que venha a substituí-la, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese os juros de mora previstos no *caput* deste artigo poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

Seção II - Penalidades pelo Descumprimento de Obrigação Tributária Principal

Art. 54 O descumprimento da obrigação tributária principal, instituída pela legislação do ISSQN, quando constatado por meio de ação fiscal, ou denunciado após o seu início, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - multa de 60% (sessenta por cento) aplicada ao contribuinte ou responsável, sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação;

II - multa de 120% (cento e vinte por cento), aplicada ao contribuinte ou responsável, sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, quando verificado dolo, fraude ou simulação;

§ 1º Salvo prova inequívoca feita em contrário, presume-se o dolo em qualquer das seguintes circunstâncias:

a) contradição evidente entre os livros e documentos da escrita fiscal e os elementos das declarações e guias apresentadas às repartições municipais;

b) manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;

c) remessa de informes ou comunicações falsas ao Fisco, com respeito aos fatos tributários e à base de cálculo de obrigações tributárias;

d) omissão de lançamento nos livros, fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos geradores de obrigações tributárias.

§ 2º A notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento exclui a espontaneidade quanto a fatos anteriores e, independentemente de notificação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas, salvo disposição em contrário das normas regulamentadoras.

Art. 55 Exclusivamente para o caso de pagamento integral do crédito tributário o valor da multa aplicada pelo descumprimento da obrigação tributária principal sofrerá as seguintes reduções:

- I** - 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista, efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte à notificação do auto de infração e imposição de multa;
- II** - 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento parcelado, formalizado com o efetivo pagamento da primeira parcela, efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte à notificação do auto de infração e imposição de multa;
- III** - 15% (quinze por cento) para pagamento à vista efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte à notificação da decisão de primeira instância administrativa.

§ 1º - O pagamento efetuado na conformidade deste artigo implica a desistência da impugnação e renúncia aos recursos eventualmente oferecidos independentemente de requerimento expresso nesse sentido.

§ 2º - Nos casos de parcelamento previstos neste artigo, ocorrendo a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, o contribuinte perderá o direito aos descontos já percebidos.

§ 3º - O disposto no presente artigo não se aplica à multa imposta por motivo de dolo, fraude ou simulação.

Seção III - Penalidades pelo Descumprimento de Obrigação Tributária Acessória

Art. 56 As infrações às normas estabelecidas nesta lei e pelo Regulamento do ISSQN sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

- I** - falta de emissão, de escrituração ou de apresentação de documento fiscal: multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, para cada documento;
- II** - emissão, escrituração ou apresentação de documento fiscal com rasuras, dados inexatos ou incompletos: multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, para cada documento;
- III** - Utilização de documento fiscal com vício, fraude ou simulação: multa de 45 (quarenta e cinco) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, para cada documento utilizado;
- IV** - utilização de equipamento de processamento de dados para emissão, armazenamento ou transmissão de documentos fiscais com vício, fraude ou simulação: multa de 450 (quatrocentos e cinquenta) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC por equipamento;

V - falta de inscrição no cadastro mobiliário, no prazo legal:

- a)** por pessoa jurídica ou equiparada: multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC;
- b)** por profissional autônomo: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC;

VI - falta de comunicação, no prazo legal, de qualquer alteração cadastral ou encerramento de atividade:

- a)** por pessoa jurídica ou equiparada: multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC;
- b)** por profissional autônomo enquadrado no item I, parágrafo 1º do art. 28 desta lei: multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC;
- c)** por profissional autônomo enquadrado no item II, parágrafo 1º do art. 28 desta lei: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC;

VII - confecção, para si ou para terceiros, de livros fiscais ou de impressos fiscais sem prévia autorização do Fisco: multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, aplicada ao impressor;

VIII - Qualquer infração à legislação tributária para a qual não haja penalidade específica: multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, por infração.

§ 1º Para os efeitos deste artigo considera-se documento fiscal todos os livros, autorizações, documentos, impressos e declarações que sejam exigidos pelo fisco.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste artigo será feita sem prejuízo da exigência do imposto e das providências necessárias à instauração da ação penal quando cabível.

§ 3º Ressalvados os casos expressamente previstos nesta lei, a imposição de penalidade para uma infração não exclui a aplicação de penalidade fixada para outra, caso verificada, nem a adoção das demais medidas fiscais cabíveis.

§ 4º Quaisquer das infrações previstas neste artigo terá a imposição mínima de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, exceto as previstas na alínea "b" do incisos V e alínea "c" do inciso VI deste artigo.

Art. 57 No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que arroladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 58 As multas por infrações às normas estabelecidas nesta lei serão dobradas a cada reincidência.

§ 1º Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo, pela mesma pessoa natural ou jurídica, depois de transitada em julgado a decisão administrativa referente à infração anterior.

§ 2º Não será considerada reincidência a repetição de fato decorrido após 2 (dois) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte à aplicação da penalidade.

Art. 59 A multa imposta pelo descumprimento de obrigação tributária acessória poderá ser, conforme disposto em normas regulamentadoras, reduzida ou exonerada, por decisão fundamentada da autoridade competente, para atender a circunstâncias particulares do caso concreto, levando-se em conta a gravidade da infração cometida e as condições econômicas e sociais do infrator, acompanhada sempre, sendo caso, do pagamento do imposto devido.

Art. 60 A imposição de penalidade administrativa por infração a dispositivo desta lei, não elide a responsabilidade criminal do infrator, inclusive para os casos de desacato e desobediência, devendo-se noticiar às autoridades competentes qualquer fato que constitua ilícito penal.

Art. 61 Antes de qualquer procedimento da Administração Tributária, o sujeito passivo que sanar irregularidades relacionadas com o cumprimento de obrigação pertinente ao imposto, fica a salvo das penalidades previstas, excetuando-se os incisos V e VI do artigo 56, desde que a irregularidade na obrigação principal ou acessória seja sanada no prazo cominado.

§ 1º Tratando-se de infração que implique falta de pagamento do imposto, aplicam-se as disposições dos artigos 51 a 54.

§ 2º O início do procedimento alcança todo aquele que esteja envolvido na infração apurada pela ação fiscal.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 Salvo disposição em contrário, os prazos fixados nesta lei contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. **Parágrafo único.** A contagem dos prazos só se inicia e o seu vencimento somente ocorre em dia de expediente normal da repartição, assim entendido o que é exercido no horário habitual.

Art. 63 Será desconsiderada pela Administração Tributária eventual diferença ocorrida ao final da apuração ou na verificação do recolhimento de tributos, multas, correção monetária e demais acréscimos legais, desde que o valor total seja igual ou inferior a 30 (trinta) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC.

Art. 64 Fica o Município autorizado a celebrar convênios com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e outras Entidades com o objetivo de assegurar a melhoria da arrecadação, da fiscalização tributária e do combate à sonegação.

Art. 65 A Administração Tributária poderá compelir o sujeito passivo a recolher o imposto mediante imposição de Regime Especial, na forma prevista em normas regulamentadoras.

Art. 66 Os órgãos da Secretaria Municipal de Finanças encarregados da administração do imposto poderão expedir normas regulamentadoras que entender necessárias para disciplinar e assegurar a aplicação da legislação tributária relativa ao imposto previsto nesta lei.

Art. 67 A liberação do "Certificado de Conclusão de Obra" pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos fica condicionada à comprovação, nos moldes a serem disciplinados pelas normas regulamentadoras, do pagamento integral do ISSQN incidente sobre as atividades realizadas na obra, previstas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa, ou seu respectivo parcelamento.

Parágrafo único. Outras outorgas administrativas para prestadores de serviços ficam condicionadas à comprovação prévia da inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias quando o estabelecimento prestador se situar dentro do Município, conforme normas regulamentadoras.

Art. 68 O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 69 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, atendendo ao disposto no inciso III, do artigo 150 da Constituição Federal.

Art. 70 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 11.829 de 19 de novembro de 2003, a Lei 11.466 de 10 de Janeiro de 2003, a Lei 10.746 de 22 de Dezembro de 2000 e a Lei 9.903 de 09 de Novembro de 1998. Campinas, 20 de outubro de 2005

DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PROT.: 05/10/042367

LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI Nº 12.392 DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

1 - Serviços de informática e congêneres.

- 1.01** - Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02** - Programação.
- 1.03** - Processamento de dados e congêneres.
- 1.04** - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- 1.05** - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06** - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortopedia.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

- 4.16 - Psicologia.
- 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**
- 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**
- 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**
- 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 - Demolição.
- 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 - Calafetagem.
- 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 - (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.
- 7.15 - (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.
- 7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.
- 7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**
- 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**
- 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 - Guias de turismo.
- 10 - Serviços de intermediação e congêneres.**
- 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 - Agenciamento marítimo.
- 10.07 - Agenciamento de notícias.
- 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 - Distribuição de bens de terceiros.
- 11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**
- 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**
- 12.01 - Espetáculos teatrais.
- 12.02 - Exibições cinematográficas.
- 12.03 - Espetáculos circenses.
- 12.04 - Programas de auditório.
- 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 - Corridas e competições de animais.
- 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 - Execução de música.
- 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**
- 13.01 - (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.
- 13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucaagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucaagem e congêneres.
- 13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 - Serviços relativos a bens de terceiros.**
- 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 - Assistência técnica.
- 14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 - Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 - Funilaria e lanternagem.
- 14.13 - Carpintaria e serralheria.
- 15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**
- 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito,

inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados a transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.

17.08 - Franquia (franchising).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia para Eleição das Entidades que Integrarão o Conselho da Cidade de Campinas

Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA Assembléia para Eleição das Entidades** que integrarão o Conselho da Cidade de Campinas.

INSCRIÇÃO

As entidades interessadas deverão se inscrever no dia 27 de outubro de 2005, das 14h00 às 16h00, na Sala Milton Santos, 19º andar do Paço Municipal (Av. Anchieta, 200, centro), e deverão apresentar os seguintes documentos:

- cópia do estatuto e/ou regimento interno registrado em cartório, ou da assembléia geral que instituiu a entidade também com o respectivo registro;

- cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria atual;
- carta da entidade nomeando, de acordo com as regras do estatuto, representante para participar da eleição.

ELEIÇÃO

As entidades inscritas e habilitadas deverão comparecer **no dia 28 de outubro de 2005** à Assembléia de Eleição do Conselho, para elegerem, entre seus pares, as entidades titulares e suplentes que irão ocupar as vagas descritas nos incisos II a VIII do artigo 3º, da Lei 12.131, de 20 de julho de 2005, nos seguintes horários e locais:

no "Salão Vermelho" do Paço Municipal (Av. Anchieta, nº 200, Centro):
Das 13h00 às 14h00 - entidades sindicais e dos trabalhadores - 03 (três) vagas;
Das 14h15 às 15h15 - entidades empresariais com atuação na área do desenvolvimento urbano - 04 (quatro) vagas;
Das 15h30 às 16h30 - entidades de ensino superior, acadêmicas e de pesquisa - 04 (quatro) vagas;
Das 16h45 às 17h45 - entidades de profissionais com atuação na área do desenvolvimento urbano - 04 (quatro) vagas;
na sala 01 da Estação Cultura (Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n):
Das 13h00 às 14h00 - conselhos municipais com atividades ligadas ao desenvolvimento urbano - 04 (quatro) vagas;
Das 14h15 às 15h15 - organizações não governamentais - 03 (três) vagas;
Das 15h30 às 16h30 - entidades de movimentos sociais e populares - 08 (oito) vagas.

As vagas não preenchidas pelos segmentos na Assembléia de Eleição serão complementadas nos termos do artigo 5º da Lei 12.131, de 20 de julho de 2005.

Campinas, 20 de outubro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas

(21, 22 E 25/10)

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATADA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES "B" - PROPOSTA COMERCIAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2005

OBJETO: Contratação de empresa para confecção do roteiro esportivo e cultural "Ver & Ouvir".

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, às 14:30 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito através da Portaria nº 65.263/2005 composta pelos senhores: Nancy Salles, como Presidente, Giovana Cristina Alves de Souza, Osmar Lopes Junior e Elzo Pinto, como membros, e Sônia Maria Zibin, como suplente da presidente, na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo A Sra. Presidente abriu a sessão pública, e a seguir foram abertas as propostas apresentadas pelas empresas habilitadas **ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A, GRÁFICA EDITORA SERRANO LTDA., INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA e TATONI E CIA LTDA.** A seguir a comissão delibera elaborar o quadro de preços que passa a fazer parte integrante da presente.

A Comissão procedeu ao julgamento final da Licitação em epígrafe. Assim, após a elaboração do quadro de preços e com base nos critérios para classificação e julgamentos previstos na cláusula 14 do edital a **Comissão decidiu: DESCLASSIFICAR** as propostas apresentadas pelas empresas **GRÁFICA EDITORA SERRANO LTDA e TATONI E CIA LTDA**, por terem apresentado propostas com preços excessivos nos termos do subitem 14.2.5 do Edital.

CLASSIFICAR: as propostas apresentadas pelas empresas supra, uma vez cumpridas as exigências constantes do edital e de acordo com o critério de menor preço global, conforme segue: em **1º lugar** a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com preço global de R\$ 252.000,00 e em **2º lugar** a empresa **ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A**, com preço global de R\$ 301.500,00.

A Comissão deliberou abrir prazo recursal nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, para interposição de recursos com relação à classificação.

NANCY SALLES

Presidente

OSMAR LOPES JUNIOR

MEMBRO

ELZO PINTO

MEMBRO

GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA

Membro

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RE-RATIFICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Processo Administrativo: 05/10/34.874 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - **Assunto:** Tomada de Preços nº 014/2005 - **Objeto:** Contratação de empresa para execução das obras de reforma nos prédios da Biblioteca Municipal Ernesto Zink e Museu de Arte Contemporânea de Campinas – MACC.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, esta Comissão **RE-RATIFICA** o despacho de fl. 399, publicado no Diário Oficial do Município, edição de 14/10/2005, para retificar o valor global da empresa Carrera Comércio e Engenharia de Obras Ltda., sendo o valor correto de **R\$ 251.213,69** (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e treze reais e sessenta e nove centavos) e ratificar os demais atos do Termo de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe.

Campinas, 24 de outubro de 2005

NANCY SALLES

OSMAR LOPES JUNIOR

ELZO PINTO

GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 24 de outubro de 2005

Processo Administrativo nº. 05/10/42.819 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Infra-estrutura (SMI) - **Pregão Presencial nº** 055/2005 - **Objeto:** Registro de Preços de serviço de transporte de material granular (agregados siderúrgicos), em caminhões basculantes.

HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/03, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 055/2005, referente ao Registro de Preços de serviço de transporte de material granular (agregados siderúrgicos), em caminhões basculantes, à empresa Gramacon Comércio de Grama e Materiais de Construção Ltda., com os respectivos preços unitários entre parênteses, conforme segue: 01 (R\$ 0,45), 02 (R\$ 0,42) e 03 (R\$ 0,40).

A Coordenadoria de Procedimentos Legais desta Secretaria deverá convocar a adjudicatária para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços que vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, devendo a Secretaria Municipal de Infra-estrutura emitir Ordens de Serviço à detentora da Ata, após o registro da reserva orçamentária no Sistema de Informação Municipal (SIM) e autorização das respectivas despesas.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1- à equipe de apoio do Pregão Presencial, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2- ao Departamento Central de Compras desta Secretaria, para anotações;
3- à Coordenadoria de Procedimentos Legais desta Secretaria, para lavratura da Ata de Registro de Preços, e
4- à Secretaria Municipal de Infra-estrutura para as demais providências.

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO Nº 04/10/20.736

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, **CIENTÍFICA** a empresa **COMERCIAL LUNE LTDA.**, na pessoa do seu representante legal, nos autos do Protocolado Administrativo de nº 04/10/20.736 que cuida do procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 058/04 que, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos exarada a fls. 222, ante a revelia certificada nos autos e as manifestações deste Departamento a fls. 221 e verso, que lhe foram aplicadas as penalidades previstas no artigo 87, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no § 1º, alíneas "c" e "d" da cláusula sexta da Carta-Contrato de nº 050/04, acostado aos autos a fls. 113/118, quais sejam: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência, que corresponde à quantia de R\$ 2.076,87 (dois mil, setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), cumulada com suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, pela infração ao § 1º da cláusula segunda do referido contrato. Portanto, **NOTIFICA** pelo presente para pagamento da importância de R\$ 2.076,87 (dois mil, e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), por descumprimento das obrigações assumidas. Está facultada à Empresa o prazo de cinco dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, para que recolha aos cofres públicos municipais a importância acima, ou apresentar recurso, sob pena de medidas judiciais cabíveis. Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal – 14º andar, no Setor de Contratos, das 8:00 às 12:00, e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 24 de outubro de 2005

RODRIGO JUNCAL RÖSSLER

Diretor do DAJ/SMIAJ

PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO Nº 04/10/4.526

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, **CIENTÍFICA** a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE TRANSPORTE – COOP – UNIÃO TRANSPORTE** na pessoa do seu representante legal, nos autos do Protocolado Administrativo de nº 04/10/4.526 que cuida do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 017/04 que, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos exarada a fls. 1.100, a **DEFESA PRÉVIA** apresentada a fls. 1085/1088 foi **INDEFERIDA** e lhe foram aplicadas as penalidades previstas no artigo 87, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como nos subitens 15.2.4 e 15.2.5 do Edital de Pregão Presencial nº 017/04, quais sejam: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor faltante constante das Ordens de Serviços não cumpridas, que corresponde à quantia de R\$ 9.866,64 (nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), cumulada com suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 05 (cinco) anos, em razão do descumprimento integral de mais de uma Ordem de Serviço emitida pela Administração caracterizando infração ao subitem 3.6 do Edital de Pregão Presencial de nº 017/04 de fls. 95. Portanto, **NOTIFICA** pelo presente para pagamento da importância de R\$ 9.866,64 (nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) por descumprimento das obrigações assumidas. Está facultada à Empresa o prazo de cinco dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, para que recolha aos cofres públicos municipais a importância acima, ou apresentar recurso, sob pena de medidas judiciais cabíveis. Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal – 14º andar, no Setor de Contratos, das 8:00 às 12:00, e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 24 de outubro de 2005

RODRIGO JUNCAL RÖSSLER

Diretor do DAJ/SMIAJ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO SME Nº 62/2005

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, **COMUNICA** que a sessão de atribuição para substituição de aulas e classes, em caráter temporário, de Educação Especial, Educação Infantil, 1ª a 4ª séries e 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental Regular e EJA, para o ano letivo de 2005 será realizada no **dia 26/10/05**, no CEFORMA, à Rua Dr. Betim, nº 520, Vila Marieta, em horários e classificação anexos neste comunicado. Ficam **CONVOCADOS** os professores efetivos, função-pública, função-atividade e reintegrados judicialmente que queiram assumir aulas extraordinárias ou substituir aulas e classes, conforme Resolução SME nº 14/2004, Resolução SME 18/2004 e Resolução SME nº 03/2005. Ficam convocados os professores cadastrados classificados conforme Edital SME/FUMEC nº 004/2004, e Comunicado Retificado SME/FUMEC nº 31/2004, a fim de realizarem escolha de classe e/ou aulas em substituição em caráter temporário, conforme Resolução SME nº 18/2004 e Resolução SME nº 03/2005. Na sessão de atribuição de classes será observada a seguinte ordem de chamada: efetivos, função-pública, função-atividade, reintegrados e os professores cadastrados. Será considerado desistente o professor que não comparecer na sessão de atribuição ou que não se interessar pelas aulas/classes existentes para sua escolha, tendo sido convocada a sua

numeração de classificação. No ato da atribuição os professores preencherão documento de acumulação remunerada e deverão apresentar a seguinte documentação comprobatória: - Documento de Identidade. - Anexo 2004/2005 (para os efetivos, função pública, função atividade, reintegrados judicialmente, ou substitutos que já atuaram na rede Municipal de Educação de Campinas). - Diploma ou certificado e histórico escolar. Os professores de 1ª a 4ª série que apresentaram o diploma de Pedagogia como pré-requisito no ato da inscrição, deverão apresentar o Histórico Escolar. Os professores reintegrados judicialmente que perderam classes/aulas deverão comparecer à sessão de escolha para a atribuição de classes/aulas.

HOR.	ÁREA DE ATUAÇÃO	COMPON. CURRIC.S	Nº CLASS. CONVOCADOS
8H00	1ª A 4ª SÉRIES	-	DO 828 AO 850
8H00	EDUCAÇÃO INFANTIL	-	*
8H00	EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	*
9H00	5ª A 8ª SÉRIES	GEOGRAFIA	*
9H00	5ª A 8ª SÉRIES	HISTÓRIA	*
9H00	5ª A 8ª SÉRIES	ERET	*
9H00	5ª A 8ª SÉRIES	PORTUGUÊS	DO 221 AO 250
9H00	5ª A 8ª SÉRIES	INGLÊS	*
9H00	5ª A 8ª SÉRIES	MATEMÁTICA	*
9H00	5ª A 8ª SÉRIES	CIÊNCIAS	*
9H00	5ª A 8ª SÉRIES	EDUCAÇÃO FÍSICA	*
9H00	5ª A 8ª SÉRIES	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	*

* - Para estes componentes curriculares não haverá chamada de professores do cadastro.

Campinas, 21 de outubro de 2005

HERMANO TAVARES
Secretário Municipal de Educação

(22 E 25/10)

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA DE JULHO DE 2005**

(Constituição Federal Art. 162)

Especificação da Receita	Receita Atualizada	Julho/2005	Acumulado	A Realizar
RECEITAS CORRENTES	1.271.203.326,20	87.025.411,79	739.284.131,45	531.919.194,75
RECEITA TRIBUTÁRIA	555.007.596,20	37.614.293,74	331.305.906,20	223.701.690,00
Impostos	511.772.596,20	34.477.602,56	299.982.657,35	211.789.938,85
Imposto Predial Urbano	201.473.096,20	8.468.661,28	112.943.024,98	88.530.071,22
Imposto Territorial Urbano	40.600.000,00	2.709.281,99	27.425.888,02	13.174.111,98
Retido nas fontes	42.329.500,00	3.949.505,82	34.190.084,32	8.139.415,68
Imposto s/ Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis	21.000.000,00	1.521.655,09	9.255.472,22	11.744.527,78
ISSQN	206.370.000,00	17.828.498,38	116.168.187,81	90.201.812,19
Taxas	42.185.000,00	3.103.952,01	31.100.917,19	11.084.082,81
Contribuição de Melhoria	1.050.000,00	32.739,17	222.331,66	827.668,34
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	12.000.000,00	974.445,44	6.674.856,72	5.325.143,28
RECEITA PATRIMONIAL	23.780.000,00	774.002,57	5.905.408,18	17.874.591,82
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	573.140.357,00	42.622.662,00	355.612.923,37	217.527.433,63
Transferências da União	165.146.894,00	13.442.273,20	94.019.504,15	71.127.389,85
Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios - FPM	29.300.000,00	1.762.887,68	13.873.767,12	15.426.232,88
Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF - FPM	-4.395.000,00	-263.125,92	-2.080.058,37	-2.314.941,63
Cota-Parte Participação no IPI	2.950.000,00	210.968,22	1.596.186,10	1.353.813,90
Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF - IPI	-442.500,00	-31.645,24	-219.158,22	-223.341,78
Outras	137.734.394,00	11.763.188,46	80.848.767,52	56.885.626,48
Transferências dos Estados	355.202.109,00	24.603.136,78	229.173.622,90	126.028.486,10
Cota-Parte Imp.Circulação Mercadoria e Serviços - ICMS	296.000.000,00	25.049.665,57	175.291.667,63	120.708.332,37
Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF - ICMS	-44.400.000,00	-3.757.449,84	-25.917.004,09	-18.482.995,91
Cota-Parte do Imp.s/Propr.Veículos Automotores - IPVA	83.000.000,00	2.619.309,16	74.515.031,50	8.484.968,50
ICMS-Compensação - Lei Kandir	9.900.000,00	537.371,85	3.761.602,95	6.138.397,05
Dedução de Receita p/Form.do FUNDEF - ICMS/L.Kandir	-1.485.000,00	-80.605,77	-564.240,39	403.328,67
Outras Transferências dos Estados	12.187.109,00	234.845,81	2.086.565,30	10.100.543,70
Transferências Multigovernamentais - FUNDEF	52.791.354,00	4.577.252,02	32.419.796,32	20.371.557,68
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	107.275.373,00	5.040.008,04	39.785.036,98	67.490.336,02
RECEITAS DE CAPITAL	48.100.000,00	4.634.012,18	10.718.274,38	37.381.725,62
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	35.800.000,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	12.300.000,00	4.634.012,18	10.718.274,38	8.128.105,79

JOÃO CARLOS RIBEIRO DA SILVA

Coordenadoria Set.Contabilidade - CRC ISP 160065/0-3

OSWALDO CRESTA

Diretor do DECOR

FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF

Secretário Municipal de Finanças

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA DE AGOSTO DE 2005

(Constituição Federal Art. 162)

Especificação da Receita	Receita Atualizada	Agosto/2005	Acumulado	A Realizar
RECEITAS CORRENTES	1.283.982.902,20	100.846.015,55	840.130.147,00	443.852.755,20
RECEITA TRIBUTÁRIA	566.007.596,20	41.481.491,33	372.787.397,53	193.220.198,67
Impostos	522.772.596,20	38.772.679,90	338.755.337,25	184.017.258,95
Imposto Predial Urbano	212.473.096,20	9.125.668,13	122.068.693,11	90.404.403,09
Imposto Territorial Urbano	40.600.000,00	2.740.746,05	30.166.634,07	10.433.365,93
Retido nas fontes	42.329.500,00	6.825.039,17	41.015.123,49	1.314.376,51
Imposto s/ Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis	21.000.000,00	1.850.600,30	11.106.072,52	9.893.927,48
ISSQN	206.370.000,00			
18.230.626,25	134.398.814,06	71.971.185,94		
Taxas	42.185.000,00	2.684.278,63	33.785.195,82	8.399.804,18
Contribuição de Melhoria	1.050.000,00	24.532,80	246.864,46	803.135,54
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	12.000.000,00	968.221,67	7.643.078,39	4.356.921,61
RECEITA PATRIMONIAL	23.780.000,00	4.488.438,76	10.393.846,94	13.386.153,06
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	573.816.453,00	47.691.633,82	403.304.557,19	170.511.895,81
Transferências da União	165.600.335,00	13.801.282,99	107.820.787,14	57.779.547,86
Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios - FPM	29.300.000,00	1.796.050,72	15.669.817,84	13.630.182,16
Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF - FPM	-4.395.000,00	-270.714,69	-2.350.773,06	-2.044.226,94
Cota-Parte Participação no IPI	2.950.000,00	231.470,84	1.827.656,94	1.122.343,06
Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF - IPI	-442.500,00	-34.720,63	-253.878,85	-188.621,15
Outras	138.187.835,00	12.079.196,75	92.927.964,27	45.259.870,73
Transferências dos Estados	355.424.764,00	28.674.669,64	257.848.292,54	97.576.471,46
Cota-Parte Imp.Circulação Mercadoria e Serviços - ICMS	296.000.000,00	28.817.279,14	204.108.946,77	91.891.053,23
Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF - ICMS	-44.400.000,00	-4.322.591,88	-30.239.595,97	-14.160.404,03
Cota-Parte do Imp.s/Propr.Veículos Automotores - IPVA	83.000.000,00	2.817.144,31	77.332.175,81	5.667.824,19
ICMS-Compensação - Lei Kandir	9.900.000,00	537.371,85	4.298.974,80	5.601.025,20
Dedução de Receita p/Form.do FUNDEF - ICMS/L.Kandir	-1.485.000,00	-80.605,77	-644.846,16	403.328,67
Outras Transferências dos Estados	12.409.764,00	906.071,99	2.992.637,29	9.417.126,71
Transferências Multigovernamentais - FUNDEF	52.791.354,00	5.215.681,19	37.635.477,51	15.155.876,49
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	108.378.853,00	6.216.229,97	46.001.266,95	62.377.586,05
RECEITAS DE CAPITAL	48.100.000,00	9.262,80	10.727.537,18	37.372.462,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	35.800.000,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	12.300.000,00	9.262,80	10.727.537,18	8.128.105,79

JOÃO CARLOS RIBEIRO DA SILVA

Coordenadoria Set.Contabilidade - CRC ISP 160065/0-3

OSWALDO CRESTA

Diretor do DECOR

FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF

Secretário Municipal de Finanças

469071	Principal da Dívida Contratual Resgat	6.132.219,00	6.132.168,98	0,00	6.132.168,98	50,02
469073	Correção Monet.Cam.Div.Contractada	1.680.405,00	1.680.405,00	0,00	1.680.405,00	0,00
469077	Principal corrig. da Dívida Contratual	23.502.454,00	23.502.453,53	0,00	23.502.453,53	0,47
999999	A Classificar/Reserva Contingência	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00
TOTAL		144.481.890,48	71.332.227,65	1.930.062,76	73.262.290,41	71.219.600,07
TOTAL DA DESPESA		1.240.382.902,20	852.219.606,01	77.493.525,12	929.713.131,13	310.669.771,07

JOÃO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
 Coordenadoria Set.Contabilidade - CRC ISP 160065/0-3
OSWALDO CRESTA
 Diretor do DECOR
FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF
 Secretário Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA
SETOR DE ISENÇÃO, IMUNIDADE E NÃO-INCIDÊNCIA
Notificação/Intimação

Ficam os interessados, abaixo relacionados, **notificados** a providenciar, no **prazo improrrogável de 30 dias**, através da protocolização da documentação complementar, junto ao Protocolo Geral, necessária à análise da concessão do benefício de isenção do pagamento do IPTU, de acordo com o § 4º, artigo 4º, Capítulo II, da Lei nº 11.111/01 combinado com os artigos 21 e 54 da Lei nº 11.109/01, mediante apresentação de cópia simples dos documentos discriminados. O atendimento desta notificação, no prazo determinado, é condição indispensável para o deferimento do benefício, bem como, sua inobservância implicará no indeferimento do pedido.

PROT.	INTERESSADO	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
04/10/56928	Carlos Martins	Certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do requerente
04/10/55914	João Antonio Vendramini	Certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do requerente.
04/10/42433	Moacir Ribeiro	Certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do requerente.
04/10/56329	Nair Dundur	Certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do requerente.
04/10/56330	João Garcia Filho	Certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do requerente
04/10/55487	João Lopes de Souza	Certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do requerente, cópia da declaração de imposto de renda (mais recente)
04/10/55027	José Corrêa	Certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do requerente, cópia da declaração de imposto de renda (mais recente) e providenciar atualização cadastral visando comprovar a propriedade do imóvel
04/05/01412	Sebastião de Oliveira	Providenciar atualização cadastral visando comprovar a propriedade do imóvel, certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do requerente e comprovante de residência (atual)
04/10/55040	José Aparecido Franzoi	Certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do requerente, cópia da declaração de imposto de renda (mais recente) e comprovante de residência (atual)
04/10/57044	Nilce Sabioni Buffulin	Providenciar atualização cadastral visando comprovar a propriedade do imóvel, comprovante de recebimentos aposentadoria, comprovante de residência (atual), certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do requerente e do cônjuge falecido
04/10/56019	Oswaldo Gonçalves da Silva	certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do requerente e de sua esposa.
04/05/01338	Noir de Oliveira	certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do requerente e de sua esposa.
04/10/55597	Presilina de Oliveira Lopes	certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do cônjuge falecido
04/10/54925	Maria Tessari Ribeiro	certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do cônjuge falecido
04/10/54792	Neusa Návia dos Santos	certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do cônjuge falecido
04/10/41286	Ademar Antonio da Silva	certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome da esposa do requerente.
04/10/56316	Eva Juvenília Rodrigues	certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do esposo do requerente.
04/10/57057	Jacy de Mattos Gonçalves	comprovante de residência (atual)
04/10/50257	Benedito Beloti	comprovante de residência (atual)
04/10/50937	Nanako Shoji	comprovante de residência (atual)
04/10/56955	Jandira Lucas Batista	Providenciar atualização cadastral visando comprovar a propriedade do imóvel e comprovante de residência (atual)
04/10/56913	Vanderlei Carvalho	Providenciar atualização cadastral visando comprovar a propriedade do imóvel
04/05/01611	Pedro João Bondaczuk	Providenciar atualização cadastral visando comprovar a propriedade do imóvel
04/10/55471	Maurino Ribeiro	Providenciar atualização cadastral visando comprovar a propriedade do imóvel
04/10/55450	José Eduardo Bertachi	Providenciar atualização cadastral visando comprovar a propriedade do imóvel e cópia da declaração de imposto de renda (mais recente)
04/10/56331	Neuza Ferreira Mello Cornetto	Providenciar atualização cadastral visando comprovar a propriedade do imóvel, certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do cônjuge falecido
04/10/55329	José Roberto Andrade	Providenciar atualização cadastral visando comprovar a propriedade do imóvel, certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do requerente
04/10/55966	José Antonio dos Santos	Providenciar atualização cadastral visando comprovar a propriedade do imóvel, certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do requerente
04/10/55542	Lazara Candida da Silva	Providenciar atualização cadastral visando comprovar a propriedade do imóvel, certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do cônjuge falecido e comprovante de residência (atual)
04/10/55824	Inger Munch	Providenciar atualização cadastral visando comprovar a propriedade do imóvel, comprovante de residência (atual) e cópia da declaração de imposto de renda (mais recente)
04/10/55569	Orondina Thomaz Domingues	comprovante de residência (atual) e cópia da declaração de imposto de renda (mais recente)
04/10/55874	Otávio Arten	comprovante de residência (atual) e cópia da declaração de imposto de renda (mais recente)
04/10/50179	Neuza Cunha Pereira da Rocha	comprovante de residência (atual) e cópia da declaração de imposto de renda (mais recente)
04/10/55683	Georgina da Costa Santos	comprovante de residência (atual) e cópia da declaração de imposto de renda (mais recente) e certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do cônjuge falecido
04/10/54969	Ruth Causso Jorge	Carta de concessão, comprovante de recebimento da aposentadoria e certidão de casamento com averbação da separação
04/10/54636	Elida Maria Borges	Carta de concessão, comprovante de recebimento da aposentadoria e cópia da declaração de imposto de renda (mais recente)
04/10/55697	Valdemar José Lino	Carta de concessão, comprovante de recebimento da aposentadoria
04/10/54701	Mário João Dal Colletto	Carta de concessão e cópia do RG e do CPF
04/10/55207	Orlanda gasparin Azzolin	Carta de concessão, comprovante de residência (atual) e certidão de óbito
04/05/01617	Maria Luiza Machado	Carta de concessão, comprovante de residência e certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do cônjuge falecido
04/10/55677	Dirce Maria de Paula Eloi	Carta de concessão, comprovante de residência (atual) e certidão de óbito
04/10/55653	Maria Beatriz Giamas	certidão de óbito e cópia do RG e CPF
04/10/56326	Arnaldo Marangoni Junior	cópia da declaração de imposto de renda (mais recente)
04/10/55782	Julia Fernandes Ferreira	cópia da declaração de imposto de renda (mais recente) e certidão de casamento com averbação da separação
04/10/56984	Maria Olympia Allgauer	Certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do requerente, cópia da declaração de imposto de renda (mais recente) e certidão de óbito
04/10/56918	Reinaldo Manzato	cópia da declaração de imposto de renda (mais recente) e certidão de nascimento ou casamento
04/10/44756	Vicente Paulo Noronha	Comprovante de residência e cópia do RG e do CPF
04/10/55300	Antonio de Oliveira Moraes	comprovante de recebimentos aposentadoria e cópia da declaração de imposto de renda (mais recente)

GABRIEL ROBERTO VILELA
 Apoio Técnico Nível III - Matrícula nº 108.677-4

ORDEM DE SERVIÇO

Descrição do Serviço: Locação de 11 micros e 3 impressoras pelo período mínimo, incluindo a instalação de pontos de rede nos locais: sala OP- 2º andar, Porta Aberta, Balcão de Triagem e Diretoria DCCA.

Prazo requerido: mínimo 6 meses.

PPS nº: 091/2005.

Valor: R\$ 54.967,42 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária a ser onerada: 02. 01. 04. 126. 3500. 2014. 0000. 339039. 61.

Campinas, 24 de outubro de 2005
FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF
 Secretário Municipal de Finanças

indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

MAURÍCIO MOTTA DELAMANO
 Coordenador Setorial - CSFI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Protocolo: 2005-10-47883 Interessado(a): ROSSI RESIDENCIAL S/A
 Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos: 1- Cópia do Quadro de Áreas, acompanhado de ART assinado pelo Engenheiro responsável, com diferenciação de área comum coberta e descoberta, de acordo com o Decreto 13.332/00. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

MAURÍCIO MOTTA DELAMANO
 Coordenador Setorial - CSFI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Compareçam os interessados abaixo, no 18º andar – sala 06,

para esclarecimentos e ciência:

Protocolo nº 03/11/03985: Armando José Precaro
Protocolo nº 05/10/46448: NS Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO
IMOBILIÁRIA**

Protocolo: 05/10/9025 - Interessado(a): CONDOMÍNIO EDÍFICIO RIO TAMISA

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos: 1- Cópia do Quadro de Áreas, acompanhado de ART assinado pelo Engenheiro responsável, com diferenciação de área comum coberta e descoberta, de acordo com o Decreto 13.322/00. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

MAURÍCIO MOTTA DELAMANO
Coordenador Setorial - CSFI

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO
IMOBILIÁRIA - DRI**

Protocolo: 05/10/13625 - Interessado(a): JARBAS DE SOUZA MIRANDA
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos: 1. Cópia simples da cédula de identidade e do CPF do requerente, nos termos da In-DRI-SMF nº 001/2003; Em Nome: Jarbas de Souza Miranda e Iadimir de Jesus Moretto 2. Procuração (original ou cópia autenticada) outorgada pelo(a) proprietário(a) do imóvel delegando plenos poderes de representação perante a administração pública para a prática do ato, e cédula de identidade do outorgante, nos termos da In-DRI-SMF nº 001/2003; 3- Cópia simples da especificação, incorporação ou convenção de condomínio registradas em Cartório de Registro de Imóvel competente e/ou cópia simples das certidões de matrícula individuais registrada no ofício competente nos termos do Artigo 21 da Lei Municipal nº 11.111/01 e artigo 07 § 1º da Lei Municipal 11.109/01; 4- Cópia do Quadro de Áreas, acompanhado de ART assinado pelo Engenheiro responsável, com diferenciação de área comum coberta e descoberta, de acordo com o Decreto 13.322/00.

MAURÍCIO MOTTA DELAMANO
Coordenador Setorial - CSFI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo nº: 05/10/47071

Interessado: Tecnosul Engenharia e Construções LTDA

Assunto: Reconhecimento Administrativo de Isenção – ITBI

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente os documentos às fls. 04 e 18, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 50 e 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o presente pedido**, concedendo a isenção do ITBI pela transmissão dos imóveis relacionados às fls. 05 a 13 por estarem atendidas as exigências da Lei 11988/04, tendo em vista que o imóvel se destina a programa habitacional destinado a moradias populares, promovido por entidade sob controle acionário do Poder Público, conforme Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional, dentro do PAR-Programa de Arrendamento Residencial, formalizado pela Caixa Econômica Federal.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA
Diretor – DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E
ADMINISTRATIVA**

Protocolo nº 04/10/4703 anexado ao 03/10/7161 Interessado: SANDRA CRISTINA NOVAIS CIOCCI FERREIRA ME

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES**, sem caráter homologatório, do período de janeiro a dezembro de 2003, no valor de 07,3527 UFIC, relativo à diferença entre o valor estimado e apurado pelo contribuinte, nos termos do artigo 31, II da Lei 11.110/01, do artigo 22 do Decreto nº 13.893/02 e da IN 001/05. Recorro de ofício ao Diretor de Departamento de Receitas Mobiliárias nos termos do artigo 3º da IN 001/2005 - DRM/SMF de 04/03/2005.

Protocolo nº 03/10/7161 Interessado: SANDRA CRISTINA NOVAIS CIOCCI FERREIRA ME

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES**, sem caráter homologatório, do período de janeiro a dezembro de 2002, no valor de 278,9912 UFIC, relativo à diferença entre o valor estimado e apurado pelo contribuinte, nos termos do artigo 31, II da Lei 11.110/01, do artigo 22 do Decreto nº 13.893/02 e da IN 001/05. Recorro de ofício ao Diretor de Departamento de Receitas Mobiliárias nos termos do artigo 3º da IN 001/2005 - DRM/SMF de 04/03/2005.]

Protocolo nº 02/6447 Interessado: MARIA CHRISTINA DE CAMARGO PENTEADO - ME

Pelo que consta do protocolo em pauta, especialmente da manifestação fiscal fls. 53 a 55 e acima, **DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES**, do período de setembro a dezembro de 2001, no valor de 4.814,1599 UFIC, relativo à diferença entre o valor estimado e o apurado pelo contribuinte, nos termos do artigo 36 Lei 8230/94, do artigo 40 do Decreto nº 11.794/95 e da IN 001/05. Recorro de ofício ao Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias nos termos do artigo 3º da IN 001/2005 - DRM/SMF de 04/03/2005.

Protocolo nº 03/10/4311 Interessado: OSVALDO GONÇALVES DIAS - ME
Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES**, sem caráter homologatório, do período de janeiro a dezembro de 2002, no valor de 523,2915 UFIC, relativo à diferença entre o valor estimado e apurado pelo contribuinte, nos termos do artigo 31, II da Lei 11.110/01, do artigo 22 do Decreto nº 13.893/02 e da IN 001/05. Recorro de ofício ao Diretor de Departamento de Receitas Mobiliárias nos termos do artigo 3º da IN 001/2005 - DRM/SMF de 04/03/2005.

Protocolo nº 03/10/62688 anexado ao 03/10/4311 Interessado: OSVALDO GONÇALVES DIAS - ME

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES**, sem caráter homologatório, do período de janeiro a agosto de 2003, no valor de 846,4297 UFIC, relativo à diferença entre o valor estimado e apurado pelo contribuinte, nos termos do artigo 31, II da Lei 11.110/01, do artigo 22 do Decreto nº 13.893/02 e da IN 001/05. Recorro de ofício ao Diretor de Departamento de Receitas Mobiliárias nos termos do artigo 3º da IN 001/2005 - DRM/SMF de 04/03/2005.

Protocolo nº 03/10/5428 Interessado: COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA
Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO O PEDIDO DE APROVEITAMENTO DE VALORES**, sem caráter homologatório, do período de janeiro a dezembro de 2002, no valor de 5.189,3068 UFIC, relativo à diferença entre o valor estimado e apurado pelo contribuinte, nos termos do artigo 31, II da Lei 11.110/01, do artigo 22 do Decreto nº 13.893/02 e da IN 001/05. Recorro de ofício ao Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias nos termos do artigo 3º da IN 001/2005 - DRM/SMF de 04/03/2005, sendo que a presente decisão somente poderá ser aplicada após a decisão do recurso de ofício ora apresentado, nos termos dos artigos 78 e 79 da lei 11.109/01.

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO
Coordenador CSPFA

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO**

Assunto: Cancelamento de inscrição ex-offício.

De acordo com o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 006/04 e com fundamento no artigo 36, do Decreto 14.590/2004 e em face de **revogação** da permissão nº 076 para exploração do Transporte Alternativo Municipal, publicada no Diário Oficial do Município em 12/08/2005, a Coordenadoria Setorial do Cadastro Mobiliário, torna pública o cancelamento da inscrição no Cadastro Mobiliário de contribuintes do ISSQN, na data de 12/08/2005, a inscrição abaixo relacionada.

PROT.	CONTRIBUINTE	CPF	INSCRIÇÃO
05/10/50350	JOÃO JOSÉ ESTEVÃO	357.134.708-06	55.155-4

Protocolos: 05/10/18323, 04/10/16272, 05/10/00524 (juntados ao protocolo 03/10/19883)

Interessado: Alindo Donínimo Malheiro Raposo de Mello.

Assunto: Cancelamento de inscrição no Cadastro Mobiliário com data retroativa.

Deixo de conhecer o pedido formulados através dos protocolos 05/10/18323, 04/10/16272, e 05/10/00524, considerando que o assunto abordado por estes, já foi objeto de decisão proferida no protocolo 03/10/19883, publicada no DOM de 09/09/2004.

PAULO.C.L.FERROZ
Coordenador

**COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Das Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre serviços de construção civil

O COORDENADOR SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, expede o presente edital NOTIFICANDO os responsáveis abaixo relacionados do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres, previstos nos art. 1º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 2º; art. 11, inciso I; arts. 24 a 29; art. 30, inciso I; art. 31, inciso II, e art. 84, todos da Lei nº 8.230/94; no Decreto nº 11.442/94; nos art. 2º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 3º; art. 10, inciso I; arts. 20 a 24; art. 25, inciso I; art. 27, inciso II, e art. 67, todos da Lei nº 11.110/01; nos art. 2º, item 7, subitens 7.02, 7.04 e 7.05; art. 8º; art. 14, incisos II e XV; arts. 21 a 24; art. 25, inciso IV, e art. 27, inciso I, todos da Lei nº 11.829/03; no Decreto nº 14.590/04. Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo com a publicação deste Edital, nos termos da segunda parte do inciso I do artigo 28 da Lei nº 11.109/01, que poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias a contar na forma do *caput* do art. 37, combinado com o inciso III do art. 23, ambos da referida Lei. Expirado o prazo sem pagamento ou impugnação, os valores contidos nos lançamentos serão acrescidos dos encargos moratórios, nos termos da Lei nº 11.829/03, e inscritos em Dívida Ativa, nos termos da Lei nº 11.109/01. O pagamento parcelado somente poderá ser efetuado após a data do vencimento, nos termos da Lei nº 11.438/02. Informa que as guias de recolhimento do ISSQN de que trata o presente lançamento tributário poderão ser enviadas por via postal, as quais poderão, também, ser obtidas no atendimento ao contribuinte situado no Paço Municipal – térreo – “Porta Aberta”, ou no Posto Avançado do Shopping Dom Pedro ou do Horto Shopping no Terminal Ouro Verde. Informa que deverão ser desconsiderados os dados nelas contidos, indicados nos campos “Cód. Cartográfico” e “Inscrição Anterior”.

NOTE.	PROT.APROV.	RESPONSÁVEL	VALOR TOTAL DO LANÇ. EM R\$
220.005.462	19936/96	JOSE ANTONIO BELANGA	3.841,77
220.005.463	29700/97	MARIA TEREZINHA BARBOSA	2.524,44
220.005.464	33419/96	SILVIA REGINA DE PAULA ROSA	2.632,62
220.005.465	5948/97	VERCIO DEGASPERI	1.118,07
220.005.466	10/11681/03	RUBENS ESNARIAGA	4.014,71
220.005.467	11184/97	ELIZABETE PEREIRA DE OLIVEIRA PIRES	2.957,01
220.005.468	29291/99	CARLOS EDUARDO H. BRAGA	4.628,32
220.005.471	10434/80	RINALDO PECCHIO JUNIOR	356,63
220.005.472	10434/80	RINALDO PECCHIO JUNIOR	4.314,87
220.005.473	2764/00	MAURO JOÃO SIGNORELLI	1.649,80
220.005.474	28443/98	GERVASIO TADAYOSHI MYAKE	8.469,77
220.005.475	28443/98	GERVASIO TADAYOSHI MYAKE	6.684,45
220.005.476	20039/01	LAURO DE PAULA LEITE	364,25
220.005.477	25488/01	LOURENÇO DORIVAL DA SILVA MATOS	322,11
220.005.478	25488/01	LOURENÇO DORIVAL DA SILVA MATOS	2.783,89
220.005.479	32133/99	TAKAO MATSUKURA	4.349,12
220.005.480	32133/99	TAKAO MATSUKURA	500,42
220.005.481	53407/95	REGINALDO DE MORAES BARROS	12.900,99
220.005.482	53407/95	REGINALDO DE MORAES BARROS	220,27

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
Coordenador

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolado nº 05/10/49925

Interessado: Byte View Tecnologia Informática Ltda.

Assunto: Certidão de Processos Administrativos

Com base na Ordem de Serviço nº 609, de 29/08/01, expedida pelo Prefeito Municipal, Lei Federal nº 9.051/95, art. 103 da L.O.M. e incisos XXXIII e XXXIV, do art. 5º, da CF/88, indefiro o pedido de certidão do protocolo nº 05/

10/46473, pela ilegitimidade da parte, nos termos do § 2º, do art. 2º, da OS nº 609/01, posto que o subscritor do pleito não demonstra que tem poderes para requerer em nome do interessado e não apresenta documentos de qualificação que permitam comprovar a assinatura.

ANTONIO CARLOS NÓBREGA TORTELLO
Diretor

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E
ADMINISTRAÇÃO**

Protocolo: 10/07742/03

Interessado: Longhin Estacionamento Ltda - ME

Assunto: Revisão de estimativa

Pelo que consta do protocolo em pauta, **INDEFIRO** o pedido de revisão de estimativa do ISSQN e mantenho o valor mensal estimado do ISSQN, para o período de janeiro a dezembro de 2003, nos termos dos artigos 74 e 81 do Decreto nº 14.590/04, devendo o contribuinte proceder ao fim do período estimado a apuração do imposto devido nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.829/03 e artigo 70 do Decreto nº 14.590/04.

Protocolo: 10/09771/03

Interessado: Instituto Educacional Faicare Ltda - ME

Assunto: Revisão de estimativa

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO** o desenquadramento do regime de estimativa do ISSQN, para o período de janeiro a dezembro de 2003, nos termos dos artigos 74 e 81 do Decreto nº 14.590/04.

Protocolo: 10/12237/03

Interessado: Depósito de Material de Construção Bataglin Ltda

Assunto: Revisão de estimativa

Pelo que consta do protocolo em pauta, **INDEFIRO** o pedido de revisão de estimativa do ISSQN e mantenho o valor mensal estimado do ISSQN, para o período de janeiro a dezembro de 2003, nos termos dos artigos 74 e 81 do Decreto nº 14.590/04.

Protocolo: 10/12504/03

Interessado: Carburol Auto Center Ltda - ME

Assunto: Revisão de estimativa

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO** parcialmente o pedido de revisão de estimativa do ISSQN e altero o valor mensal estimado do ISSQN, para o período de fevereiro a dezembro de 2003, nos termos dos artigos 74 e 81 do Decreto nº 14.590/04.

Protocolo: 10/024026/03

Interessado: Instituto de Psicolinguística e Pesquisas Pedagógicas Interclass S/C Ltda

Assunto: Revisão de estimativa

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO** parcialmente o pedido de revisão de estimativa do ISSQN e altero o valor mensal estimado do ISSQN, para o período de abril a dezembro de 2003, nos termos dos artigos 74 e 81 do Decreto nº 14.590/04, devendo ser aproveitada nos pagamentos seguintes a diferença a maior de 2.281,0668 UFIC, resultante da quitação das parcelas originais dos meses de abril a julho de 2003, recolhidas na pendência da decisão, nos termos do artigo 74, § 2º e artigos 75 e 76 do Decreto nº 14.590/04.

Protocolo: 10/42814/03

Interessado: Manóptica Manutenção e Comércio de Equipamentos de Laboratório Ltda ME

Assunto: Revisão de estimativa

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEIXO DE CONHECER** da reclamação quanto ao regime de estimativa do ISSQN, tendo em vista a intempetividade do pedido, nos termos do artigo 27 do Decreto nº 13.893/02.

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO
Coordenador CSPFA/SF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE **REFRIGERAÇÃO FONTÉCNICA LTDA - ME**, inscrito no CCM nº **3.537-8**, que foi desenquadrado do regime de estimativa do ISSQN, nos períodos de janeiro a dezembro de 2002, janeiro a dezembro de 2003, janeiro a dezembro de 2004 e janeiro a dezembro de 2005, nos termos do artigo 80, inciso III do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Campinas, 20 de outubro de 2005

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO
Coordenador CSPFA/SF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE **THEMA BERÇÁRIO E RECREAÇÃO DIRIGIDA LTDA EPP**, inscrito no CCM nº **5.998-6**, que foi desenquadrado do regime de estimativa do ISSQN, nos meses de fevereiro e março de 2005, nos termos do artigo 80, inciso III do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Campinas, 20 de outubro de 2005

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO
COORDENADOR CSPFA/SF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE **MILTON LOPES FILHO - ME**, inscrito no CCM nº **6.849-**

7, que foi desenquadrado do regime de estimativa do ISSQN, nos períodos de janeiro a dezembro de 2002, janeiro a dezembro de 2003, janeiro a dezembro de 2004 e janeiro a dezembro de 2005, nos termos do artigo 80, inciso III do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Campinas, 20 de outubro de 2005

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO
Coordenador CSPFA/SF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE **CARBUROL AUTO CENTER LTDA - ME**, inscrito no CCM nº **17.296-0**, da alteração do valor mensal estimado do ISSQN, no mês de janeiro de 2003, nos termos do artigo 80, inciso II do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Caso o contribuinte não receba o carnê de estimativa, onde consta o valor estimado e o prazo para recolhimento, deverá comparecer, ao Porta Aberta, em um dos seguintes locais: Paço Municipal – térreo, Parque D. Pedro Shopping ou Horto Shopping, para efetuar a retirada da segunda via do carnê.

Campinas, 14 de outubro de 2005

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO
Coordenador CSPFA/SF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES TRENTIN SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP**, inscrito no CCM nº **41.790-4**, que foi desenquadrado do regime de estimativa do ISSQN, nos períodos de abril a dezembro de 2004 e janeiro a dezembro de 2005, nos termos do artigo 80, inciso III do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Campinas, 20 de outubro de 2005

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO
Coordenador CSPFA/SF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE **RODA VIVA EDITORA LTDA - EPP**, inscrito no CCM nº **56.104-5**, que foi desenquadrado do regime de estimativa do ISSQN, nos períodos de outubro a dezembro de 2003, janeiro a dezembro de 2004 e janeiro a dezembro de 2005, nos termos do artigo 80, inciso III do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Campinas, 20 de outubro de 2005

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO
Coordenador CSPFA/SF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE **G. A. CARNAÚBA & CIA LTDA ME**, inscrito no CCM nº **57.608-5**, que foi desenquadrado do regime de estimativa do ISSQN, nos períodos de janeiro a dezembro de 2002 e janeiro a dezembro de 2003, nos termos do artigo 80, inciso III do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Campinas, 20 de outubro de 2005

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO
Coordenador CSPFA/SF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE **MANÓPTICA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO LTDA ME**, inscrito no CCM nº **61.159-0**, que foi desenquadrado do regime de estimativa do ISSQN, nos meses de janeiro e fevereiro de 2002, nos termos do artigo 80, inciso III do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Campinas, 20 de outubro de 2005

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO
Coordenador CSPFA/SF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE **BV SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CCM nº **66.107-4**, que foi desenquadrado do regime de estimativa do ISSQN, nos períodos de julho a

dezembro de 2004 e janeiro a dezembro de 2005, nos termos do artigo 80, inciso III do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Campinas, 20 de outubro de 2005
JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO
Coordenador CSPFA/SF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE **JEC COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**, inscrito no CCM nº **68.763-4**, que foi desenhado do regime de estimativa do ISSQN, nos períodos de novembro a dezembro de 2003, janeiro a dezembro de 2004 e janeiro a dezembro de 2005, nos termos do artigo 80, inciso III do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Campinas, 20 de outubro de 2005
JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO
Coordenador CSPFA/SF

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DECISÕES DE 19/10/2005 DA SEGUNDA CÂMARA

1) Protoc. 40318/01 – Sensus Informática Ltda

Relator: Flávio Antonio Baptista

Assunto: ISSQN – Recurso de Ofício – Valor Recolhido pelo Contribuinte.

Decisão: Por unanimidade, negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª instância, que deduziu o valor recolhido pelo contribuinte, resultando em retificação dos valores autuados nos termos da Lei 11.097/01.

2) Protoc. 73552/98 – Projex Construtora Ltda

Relator: Flávio Antonio Baptista

Assunto: ISSQN – Responsabilidade Solidária – Recurso Voluntário e de Ofício.

Decisão: Por unanimidade, não conhecido o Recurso Voluntário, por falta de regularização processual, muito embora tenha havido notificação para o devido saneamento. Quanto ao Recurso de Ofício, também por unanimidade, foi dado provimento para reformar a decisão de 1ª instância, no sentido de cancelar o lançamento representado pela notificação nº 970.003.513, ressalvado o disposto no artigo 149, VIII do CTN. Impedido de votar por motivos regimentais o julgador Roberto Palma.

3) Protoc. 2068/00 – Margarida Isabel Fahl Mendonça

Relator: Gislaiane T.R. Clark

Assunto: ISSQN – Responsabilidade Solidária – Recurso Voluntário.

Decisão: Por maioria, nos termos do Voto Divergente do Relator João Batista Borges, declarada a nulidade da notificação do lançamento fundada em decreto, conforme fls. 01 e 07 do processo, nos termos da Súmula 04 desta JRT, ressalvado ao Fisco o direito de constituir o crédito tributário, como disposto no artigo 173, II, do CTN.

4) Protoc. 10495/00 – Benedita Vera de Castro e Silva

Relator: Roberto Palma

Assunto: IPTU e Taxas Imobiliárias – Nulidade da decisão de 1ª instância – Necessidade da alteração do enquadramento retroagir ao período da interposição do recurso – Ilegalidade de atribuição do mesmo padrão à área relativa ao boxe de garagem – Ilegalidade do imposto progressivo – Recurso Voluntário.

Decisão: Por unanimidade, afastada a preliminar de nulidade da decisão de 1ª instância, por estar em consonância com o art.76 da Lei 11.109/01. No mérito, por unanimidade, dado provimento parcial para alterar o padrão do imóvel de B-3.0 para B-2.1 a partir do exercício de 2000. Quanto às demais alegações de mérito, foram julgadas improcedentes, senão vejamos: a ilegalidade de atribuição do mesmo padrão à área relativa ao boxe de garagem é improcedente, pois a Planilha de Informações Cadastrais (PIC) faz uma ponderação entre todos os acabamentos para atribuir a correta classificação do imóvel; a ilegalidade do imposto progressivo também é improcedente, pois não é vedada constitucionalmente, conforme artigos 150, II, 145, §1º e 156, I, §1º da CF/88; e, finalmente, também afastada a ilegalidades das taxas de imobiliárias, por estarem legalmente constituídas nos termos dos artigos 77 a 79 do CTN.

5) Protoc. 51278/00 – Construtora Penteado de Freitas

Relator: Roberto Palma

Assunto: ISSQN – Responsabilidade Tributária - Recurso de Ofício.

Decisão: Por unanimidade, negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo-se a decisão de 1ª instância que decidiu pelo cancelamento do lançamento, nos termos do art. 24, §2º da Lei 8230/94.

6) Protoc. 13667/98 – Durval Otero

Relator: João Batista Borges

Assunto: IPTU e Taxas Imobiliárias – Intempestividade - Recurso Voluntário.

Decisão: Por unanimidade, não conhecido o recurso por estar intempestivo, nos termos do artigo 214 da Lei 5626/85, alterada pela Lei 6893/91, vigente à época.

7) Protoc. 4011/99 – Durval Otero

Relator: João Batista Borges

Assunto: IPTU e Taxas Imobiliárias – Nulidade da decisão de 1ª instância – Área Construída – Alíquota diferenciada - Recurso Voluntário.

Decisão: Preliminarmente afastada a nulidade da decisão de 1ª instância por estar de acordo com o artigo 59 da Lei 11.109/01. Quanto ao mérito, negado provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de 1ª instância, julgando improcedentes as alegações do contribuinte, pois não houve apresentação de provas de que a área construída tributada não estaria em consonância com o artigo 31 da lei 5626/85; quanto à fixação pela lei de alíquotas diferenciadas, não existe ofensa ao princípio da igualdade, pois a lei atribui diferenciação de alíquota para imóveis das categorias residencial e comercial; e, finalmente, as taxas imobiliárias estão em consonância com as determinações da Constituição Federal e dos artigos 77 a 79 do CTN.

Campinas, 19 de outubro de 2005
FLÁVIO ANTONIO BAPTISTA
Presidente da 2ª Câmara – JRT
(conforme art. 30, lei 8129/94)

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Pelo Senhor Secretário Eng.º Osmar Costa

De **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM SANTA MARIA II** - Protocolo n.º 05/10/39001; “Compareça o interessado a comparecer na Coordenadoria das Administrações Regionais e Subprefeituras, no Paço Municipal, 5º andar na Av. Anchieta, n.º 200, Centro - Campinas”.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO COORDENADORIA SETORIAL DE PROJETOS

Pelo Senhor Coordenador José Benedito T. Pelatieri

De **ŞAPISCAMP - SOCIEDADE DOS AMIGOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO SOLAR DE CAMPINAS** - Protocolo n.º 04/10/19095; “Compareça o interessado”.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO COORDENADORIA SETORIAL DE PROJETOS

Pelo Senhor Coordenador José Benedito T. Pelatieri

De **ASSOCIAÇÃO MORADORES DO JD DOM GILBERTO, JD. PUCCAMP E JD. SÃO JORGE E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. CIDADE SINGER E JD. COLUMBIA** - Protocolo n.º 05/10/50764; “Compareça o interessado”.

COORDENADORIA ESP. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E SUBPREFEITURAS 0 COORDENADORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS- VIELA EDITALDEAUTO

Ficam os proprietários abaixo relacionados **autuados**, por não ter cumprido a intimação de canalizar e direcionar escoamento das águas pluviais, por meio de canaleta aberta impermeabilizadas ou tubulações de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas sob pena, conforme Lei nº 11468/03, art. 5º:

De **VANESSA RGHE TO GONÇALVES ROSA** – prot. Nº 05/10/664 – proprietário Paulo Lot – lote 12 – quadra K – qt. 2544 – Jd. Novo Centenário.

INDEFIRO O CANCELAMENTO DOS AIM'S

De **CARLOS REIS** – prot. Nº 04/05/1087 – AIM's nº 37166 e 36201;

INDEFIRO

De **MARIA DE LIMA MEISTER** – prot. Nº 05/70/6078; De **ERIQUE MONCHIERO** – prot. Nº 05/70/5969; De **ANTONIO CARLOS JULIANI** – prot. Nº 05/70/6580; De **AMAURY DE ALMEIDA CASTRO** – prot. Nº 05/70/7292; De **JOSÉ CARLOS GARCIA** – prot. Nº 05/11/9010; De **EDNA MADALOZOO** – prot. Nº 05/11/8377; De **LUZ D. VIEITEZ GARCIA** – prot. Nº 05/70/5828.

CANCELO OS AIM'S

De **NELSON PEDRO COSTA** – prot. Nº 03/70/1894 – AIM's 36818, 36819, 36820, 36821, 36822, 36823, 39999, 39997;

ENG. JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº

Coordenador Esp. das Administ. Regionais e Subprefeituras

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL II/2004

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem **dia 27/10/05, nos horários abaixo discriminados, ao 7º andar (recepção) do Paço Municipal, Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas**, para realização de reunião de desempate de classificação e preenchimento de vaga. Os candidatos deverão comparecer munidos de documento original de Identidade – R.G. O não comparecimento implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Processo Seletivo.

CURSO: DIREITO

HORÁRIO: 9H00

CLAS	DES	NOME	R G
85	90	PATRICIA PACCHIONI DE CASTRO OLIVEIRA	44.247.101-4
85	91	FABIANA TRIVELATO	337479653

CURSO: TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO

HORÁRIO: 10H00

CLAS	DES	NOME	R G
29	32	BRUNA DANIELLE SILVA	41550850-2
33		RAQUEL APARECIDA DE SOUZA TURRI	41.571.952-5
34		DIEGO ROBERTO LOPES	421281649
35		DJHESSEGA DOS SANTOS	41.502.865-8

CURSO: TÉCNICO INFORMÁTICA

HORÁRIO: 10H00

CLAS	NOME	R G
22	BRUNO LUIS PALLOTA	34.740.407-8
22	HENRIQUE ROVERAN AWAIHARA	435418397
24	WILLIAM ROMANO STURARO	43968819X
24	DAIANA BRUNO PEIXOTO DA SILVA	42.414.603-4

Campinas, 24 de outubro de 2005

JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. SUPERVISOR DEPARTAMENTAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 65970/2005 - alterar a partir de 13/10/2005, a jornada de trabalho do servidor abaixo relacionado de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 12012/04.

MATRÍCULA	NOME	DE	PARA
68773-1	SILVIO MARCOS COGHI	36	44

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, IN 02/95 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem **justificar** o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de outubro de 2.005.

RAZÃO SOCIAL	VENCIMENTO	VALOR
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	08/06/05	675,00
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	29/06/05	425,00
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	30/07/05	910,00
FUNDAÇÃO ADIB JATENE	19/09/05	355,00

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

Secretário Municipal Saúde

A COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS COMUNICA *COMUNICADO*

A COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, vem através deste **COMUNICAR** que o estabelecimento **Cafetal em Flor Cafeteria Ltda – ME**, CNPJ nº 00.670.275/0001-32 sito á Rua Diogo Prado nº 40 Cambuí foi **relacrado** por esta Vigilância Sanitária através do auto nº 05079 em 21/10/2005, continuando portanto o estabelecimento acima interditado através do auto nº 05118 de 09/09/2005. O não cumprimento desta determinação resultará em medidas legais e cabíveis de acordo com o artigo 122 inciso XX da Lei Estadual 10.083/98 e Lei Federal 8078/90.

JANETE DO PRADO ALVES NAVARRO

Coordenadora VISA-LESTE

DISTRITO DE SAÚDE NOROESTE VIGILÂNCIA À SAÚDE

PROTOCOLO: 05/30/00846
 INTERESSADO: SUDAFARMA DROGARIA LTDA – ME
 ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE KAZUKO OBARA SONODA DE CRF 9083 A PARTIR DE 10/10/2005
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/30/00861
 INTERESSADO: JJ ONÇA LTDA - ME
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE NANCY PALMEIRA DE OLIVEIRA DE CRF 30343 A PARTIR DE 10/10/2005
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/70/06210
 INTERESSADO: HONORATO ZAMBELLI COM. PROD. FARM. LTDA - ME
 ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ANA MARIA DE PAULA FRACARO FRANCISCO DE CRF 18054 A PARTIR DE 30/08/2005
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/30/00847
 INTERESSADO: DROGARIA SCHLAPHARMALTD - ME
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE KAZUKO OBARA SONODA DE CRF 9083 A PARTIR DE 10/10/2005
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/50/02007
 INTERESSADO: RICARDO LESSA LUIZ - EPP
 ASSUNTO: LAS – LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: 05/30/00825
 INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO & SANTOS LTDA
 ASSUNTO: LAS – LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/30/00856
 INTERESSADO: MÔNICA GUANAES COSSO
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/30/00855
 INTERESSADO: CLÁUDIO PINA
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/30/00826
 INTERESSADO: DENGLARIS PAULINO
 ASSUNTO: PRAZO
DEFERIDO

Campinas, 24 de outubro 2005.

ELOISA C.S. COSTA

Coord. VISA/Noroeste

COORDENADORA DISTRITAL DE SAÚDE NORTE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PUBLICAÇÕES

Nº PROTOCOLO: 05/60/02050 PN
 INTERESSADO: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ASSUNTO: RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6390 DE 17/08/05
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/02048 PN
 INTERESSADO: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ASSUNTO: RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA BEM COMO A REALIZAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES APONTADAS NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7476 DE 17/08/05
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/02052 PN
 INTERESSADO: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ASSUNTO: RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6391 DE 17/08/05
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/02051 PN
 INTERESSADO: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ASSUNTO: ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A CONTROLE DE TEMPERATURA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/02015 PN
 INTERESSADO: MINORI ALIMENTOS NATURAIS LTDA
 ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 13777 E Nº 13781
 DEFERIDO PRAZO DE 30 DIAS A PARTIR DE 03/10/05 PARA ADEQUAÇÕES SOLICITADAS NOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 13777 E Nº 13781

Nº PROTOCOLO: 05/60/02087 PN
 INTERESSADO: RAFAEL OLIVEIRA BUENO CARVALHO ME
 ASSUNTO: RECURSO SOLICITANDO PRAZO PARA ADEQUAÇÕES
 DEFERIDO PRAZO DE 80 DIAS A PARTIR DE 07/10/2005

Nº PROTOCOLO: 05/40/03477 PL
 INTERESSADO: MILTON DE OLIVEIRA BARBOSA CAMPINAS ME
 ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6017
INDEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/01815 PN
 INTERESSADO: MARROCOS LANCHONETE DANÇANTE LTDA
 ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 14165, 14157, 13745, 13746
 DEFERIDO PRAZO DE 60 DIAS A PARTIR DE 09/09/05

Nº PROTOCOLO: 05/60/02012 PN
 INTERESSADO: REUNIDAS TRANSPORTADORA E ROD. CARGAS LTDA
 ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0885
INDEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/00816 PN
 INTERESSADO: M. BERTAZZO CEREALIS LTDA EPP
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/01978 PN
 INTERESSADO: GIMENES HORTIFRUTI LTDA
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 04/60/01300 PN
 INTERESSADO: COMERCIAL DEISZINHO LTDA EPP
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL LOJAS 11 E 12
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/02078 PN
 INTERESSADO: ROSELI TIZZEI TAGLIOLATTO
 ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ROSELI TIZZEI TAGLIOLATTO CRM/SP Nº 54633
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/01206 PN
 INTERESSADO: AGRO COMERCIAL UNIÃO LTDA
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL CNAE 5133-0/01
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/01129 PN
 INTERESSADO: COMERCIAL NAVARRO & FIGUEIREDO LTDA EPP
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/01205 PN
 INTERESSADO: AGRO COMERCIAL UNIÃO LTDA
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL CNAE 5523-9/01
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/01346 PN
 INTERESSADO: RECANTO BELA FRUTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EPP
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/00630 PN
 INTERESSADO: CIRO ISSAO TAMASHIRO ME
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/02099 PN
 INTERESSADO: AVGAZAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
 ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 13786
INDEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/02106 PN DE 11/10/05
 INTERESSADO: OSVALDO MARIUZZO JÚNIOR
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
 CNAE: 5213-2/02
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/01780 PN DE 05/09/05
 INTERESSADO: JOSINO VIEGAS DE OLIVEIRA PAES
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
 CNAE: 8515-4/04
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/01933 PN DE 23/09/05
 INTERESSADO: AMANDA MARI S ZANOLINI
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
 CNAE: 8513-8/02
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/02030 PN DE 04/10/05
 INTERESSADO: KARINA ABRAHAO DE SOUZA
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
 CNAE: 8513-8/02
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/02039 PN DE 04/10/05
 INTERESSADO: T NAVES DA SILVA PADARIA ME
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
 CNAE: 5221-3/01
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/01929 PN DE 23/09/05
 INTERESSADO: BAR E MERCEARIA VILLAGE CAMPINAS LTDA ME
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
 CNAE: 8513-8/02
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/01947 PN DE 26/09/05
 INTERESSADO: DANIELA CRISTINA OLIVA ALBANO
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
 CNAE: 8513-8/02
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/01998 PN DE 30/09/05
 INTERESSADO: ATIVA DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA LTDA
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
 CNAE: 5222-7/02
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/02064 PN DE 06/10/05
 INTERESSADO: BIMBO DO BRASIL LTDA
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
 CNAE: 5139-0/04
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/02074 PN DE 07/10/05
 INTERESSADO: POCO LOCO BAR E LANCHONETE LTDA ME
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
 CNAE: 5522-0/00
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/02112 PN DE 11/10/2005

Campinas, terça-feira, 25 de outubro de 2005

ENQUADRAMENTO 556.80- ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC
PROCESSADAS EM 14/10/2005

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

ENQUADRAMENTO 567.30- PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETROCNICO
PROCESSADAS EM 14/10/2005

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

ENQUADRAMENTO 570.30- TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO
PROCESSADAS EM 14/10/2005

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

ENQUADRAMENTO 573.80- TRANSITAR CONTRAMAO DIRECAO VIAS C/SINAL. REG. SENT. UNICO CIRC
PROCESSADAS EM 14/10/2005

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

ENQUADRAMENTO 581.91- TRANSITAR EM CALÇADAS, PASSEIOS E PASSARELAS
PROCESSADAS EM 14/10/2005

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

ENQUADRAMENTO 587.80- ULTRAPASSAR PELA DIREITA
PROCESSADAS EM 14/10/2005

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

ENQUADRAMENTO 604.11- EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO
PROCESSADAS EM 14/10/2005

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

ENQUADRAMENTO 604.12- EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO
PROCESSADAS EM 14/10/2005

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

ENQUADRAMENTO 605.01- AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO
PROCESSADAS EM 14/10/2005

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

ENQUADRAMENTO 605.02- AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO
PROCESSADAS EM 14/10/2005

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

ENQUADRAMENTO 605.03- AVANCAR O SINAL DE PARADA OBRIGATORIA
PROCESSADAS EM 14/10/2005

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

ENQUADRAMENTO 606.81- TRANSPOR BLOQUEIO VIARIO
PROCESSADAS EM 14/10/2005

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

ENQUADRAMENTO 621.10- TRANS VELOC SUPA MAX PERMITIDA EM ATE 20%
PROCESSADAS EM 14/10/2005

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

CDU9624 GII-115637-50 CDW5569 GII-116899-20

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

CDU9624 GII-115637-50 CDW5569 GII-116899-20

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

CDU9624 GII-115637-50 CDW5569 GII-116899-20

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

CDU9624 GII-115637-50 CDW5569 GII-116899-20

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

CDU9624 GII-115637-50 CDW5569 GII-116899-20

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

CDU9624 GII-115637-50 CDW5569 GII-116899-20

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

CDU9624 GII-115637-50 CDW5569 GII-116899-20

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

CDU9624 GII-115637-50 CDW5569 GII-116899-20

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

CDU9624 GII-115637-50 CDW5569 GII-116899-20

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

CDU9624 GII-115637-50 CDW5569 GII-116899-20

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

CDU9624 GII-115637-50 CDW5569 GII-116899-20

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

CDU9624 GII-115637-50 CDW5569 GII-116899-20

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

CDU9624 GII-115637-50 CDW5569 GII-116899-20

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

CDU9624 GII-115637-50 CDW5569 GII-116899-20

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

CDW5569 GII-116899-20 CDW5715 GII-115478-00

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

CDW5569 GII-116899-20 CDW5715 GII-115478-00

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

CDW5569 GII-116899-20 CDW5715 GII-115478-00

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

CDW5569 GII-116899-20 CDW5715 GII-115478-00

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

CDW5569 GII-116899-20 CDW5715 GII-115478-00

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

CDW5569 GII-116899-20 CDW5715 GII-115478-00

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

CDW5569 GII-116899-20 CDW5715 GII-115478-00

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

CDW5569 GII-116899-20 CDW5715 GII-115478-00

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

CDW5569 GII-116899-20 CDW5715 GII-115478-00

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

CDW5569 GII-116899-20 CDW5715 GII-115478-00

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

CDW5569 GII-116899-20 CDW5715 GII-115478-00

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

CDW5569 GII-116899-20 CDW5715 GII-115478-00

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

CDW5569 GII-116899-20 CDW5715 GII-115478-00

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

CDW5569 GII-116899-20 CDW5715 GII-115478-00

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

Table with columns: Code, Description, Date, and various alphanumeric identifiers.

Table with 3 columns: alphanumeric codes, alphanumeric codes, alphanumeric codes. Includes entries like DLN4652, DMO0943, DMO2209, etc.

Table with 3 columns: alphanumeric codes, alphanumeric codes, alphanumeric codes. Includes entries like G1-115846-10, G1-117084-00, G1-116160-90, etc.

Table with 3 columns: alphanumeric codes, alphanumeric codes, alphanumeric codes. Includes entries like ENQUADRAMENTO 621.11-TRANS VELOC SUP PERM PARA O LOCAL EM ATE 20% PROCESSADAS EM 14/10/2005

Table with 3 columns: alphanumeric codes, alphanumeric codes, alphanumeric codes. Includes entries like ENQUADRAMENTO 519.30-TRANS CRIANCA VEIC AUTOMOTOR S OBS NORMAS SEGUR. PROCESSADAS EM 14/10/2005

Table with 3 columns: alphanumeric codes, alphanumeric codes, alphanumeric codes. Includes entries like ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA P VIA ACIMA DE 20% PROCESSADAS EM 14/10/2005

Table with 3 columns: alphanumeric codes, alphanumeric codes, alphanumeric codes. Includes entries like ENQUADRAMENTO 545.25-ESTACIONAR SOBRE GRAMADO OU JARDIM PUBLICO PROCESSADAS EM 14/10/2005

Table with 3 columns: alphanumeric codes, alphanumeric codes, alphanumeric codes. Includes entries like ENQUADRAMENTO 622.01-TRANS VEL SUP A MAX PERM P O LOCAL EM + DE 20% PROCESSADAS EM 14/10/2005

Table with 3 columns: alphanumeric codes, alphanumeric codes, alphanumeric codes. Includes entries like ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS PROCESSADAS EM 14/10/2005

Table with 3 columns: alphanumeric codes, alphanumeric codes, alphanumeric codes. Includes entries like ENQUADRAMENTO 648.30-USAR BUZINA NAO COMO ADVERTENCIA A PEDESTRES/CONDUTORES PROCESSADAS EM 14/10/2005

Table with 3 columns: alphanumeric codes, alphanumeric codes, alphanumeric codes. Includes entries like ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA) PROCESSADAS EM 14/10/2005

RESOLUÇÃO N.º 248/2005

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993; CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 256 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas. O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições DETERMINA A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 12/10/2005 a 14/10/2005 abaixo relacionados.

Table with 3 columns: alphanumeric codes, alphanumeric codes, alphanumeric codes. Includes entries like ENQUADRAMENTO 621.11-TRANS VELOC SUP PERM PARA O LOCAL EM ATE 20% PROCESSADAS EM 14/10/2005

Table with 3 columns: alphanumeric codes, alphanumeric codes, alphanumeric codes. Includes entries like ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO PROCESSADAS EM 14/10/2005

Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICIPIOS NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERIODO DE 12/10/2005 A 14/10/2005

Large table with 4 columns: alphanumeric codes, alphanumeric codes, alphanumeric codes, alphanumeric codes. Includes entries like ENQUADRAMENTO 519.30-TRANS CRIANCA VEIC AUTOMOTOR S OBS NORMAS SEGUR. PROCESSADAS EM 14/10/2005

interessados que acha-se aberta a licitação referente ao **protocolo** nº C 009.10.2005, na modalidade de **Pregão Presencial**, regido pelas disposições aplicáveis à modalidade (Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02) e, atendidas as disposições constitucionais, que será processada na conformidade das exigências e condições estabelecidas no presente Edital, visando a aquisição de óleo de soja (900 ml) e feijão "in natura" tipo 1, para o Programa de Alimentação Escolar. A presente licitação será processada e julgada pelo Pregoeiro e respectiva equipe nomeada para este procedimento. Os envelopes "A" e "B" deverão ser entregues no auditório da Ceasa/Campinas sito a Rodovia D. Pedro I, KM 140,5, pista norte, Campinas SP, até as 09:00 Hs. do dia 08/11/2005. Após a hora e data estabelecidas, não mais serão aceitos quaisquer outros documentos. A abertura da Sessão Pública do Pregão ocorrerá no dia 08/11/2005 a partir das 09:00 hs. Custo do edital impresso R\$ 5,00 (instituíveis).

MÁRIO ANTONIO DE MORAES BIRAL
Diretor Presidente da Ceasa/Campinas

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - Av. Anchieta nº 200, 15º andar, Palácio dos Jequitibás, Centro, Campinas/SP, **COMUNICA** que se encontra aberto o **PREGÃO** nº 020/05, **protocolo** nº 197/05 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA**. O Edital poderá ser obtido na EMDEC através de disquete 3,5", mediante entrega no ato de um disquete novo, ou pelo e-mail licitacoes@emdec.com.br. O credenciamento, entrega e abertura dos envelopes será no dia 09/11/2005, às 10:30 horas.

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR MÁRIO GATTI"

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

Protocolo nº 2150/05 – **Tomada de Preço** nº 08/05 – Aquisição de móveis hospitalares.

A Comissão Permanente de Licitações, após apreciação dos documentos apresentados na licitação epígrafa, **DECIDE**:

1) Inabilitar a empresa Dakfilm Comercial Ltda., por não atender ao item 5.1 do edital.

2) Habilitar a fase subsequente da licitação todas as empresas abaixo:
- **HOSPITAL IND. METALÚRGICA DE EQUIP. HOSP. LTDA.**
- **UDIMED COMERCIAL LTDA.**

Em não havendo recurso, a abertura dos envelopes propostas se dará às **09h00 do dia 07/11/2005**. Os autos estão com vista franqueada aos interessados na Área de Licitações deste Hospital, **nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00**.

Campinas, 24 de outubro de 2005
A **COMISSÃO**

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

RESUMODO ADITAMENTO

Nº 5 CONTRATO 2002/3426 **Contr.:** Lótus Serv.Tecn. Ltda; CP 06/01; **Objeto:** serv.control, operação e fiscaliz.portarias; **Preços:** reequilíbrio de 4,6% ref.elev.COFINS; **Valor adit.:** R\$ 175.967,17.

Nº 1 CONTRATO 2005/3883 **Contr.:** Credicar Loc.de Veículos Ltda; **Pregão** 65/04; **Objeto:** locação de veículos; Acrésc.2 veículos ao item 1; **Valor adit.:** R\$ 24.320,00.

Nº 1 CONTRATO 2005/3927 **Contr.:** Fundação Álea Ltda; **Pregão** 06/05; **Objeto:** tampões ferro fundido; Acrésc. 25%; **Valor adit.:** R\$ 16.068,00.

Nº 1 CONTRATO 2005/90025 **Contr.:** J.J.Antoniolli & Cia Ltda; CV 13/05; **Objeto:** açúcar e chá mate; **Vigência:** prorrogada por mais quatro meses.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES C/ INVESTIDORES

RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA-Campinas **TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA CETESB A LICENÇA PRÉVIA** Nº 05000754 E A **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** Nº 05002635 PARA o Tratamento de Esgoto na ETE Bosque das Palmeiras à rua Augusto Pfiffer, Quadra A, Bairro Bosque das Palmeiras, na cidade de Campinas.

AURÉLIO CANCE JÚNIOR
Diretor Técnico

HOMOLOGAÇÃO

Pregão n. 2005/84 - Presencial. **Objeto:** Aquisição de bota de borracha, botina de segurança e sapato masculino. **COMUNICAMOS** a homologação do pregão, com adjudicação do seu objeto pelo menor preço total por lote às empresas Moon Sea Comercial Ltda. - ME. lote 1 - R\$ 5.490,00 e Bertin Ltda. lote 2 - R\$ 24.540,00 e lote 3 - R\$ 27.000,00, pelo período de 12 (doze) meses.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

COLSETEC – COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC

A COLSETEC – Comissão de Licitações da SETEC **COMUNICA**, por intermédio da decisão proferida no **Protocolado** nº. 4865/2004, referente a **Concorrência** nº. 02/2004, a **ANULAÇÃO** da mesma, de acordo com o art.49 da lei nº. 8.666/93. O procedimento licitatório encontra-se à disposição dos interessados no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, na Praça Voluntários de 32, s/nº, nesta cidade.

Campinas, 24 de outubro de 2005
LUÍS AUGUSTO ZANOTTI
Presidente da Colsetec

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**BALANCETE FINANCEIRO
Setembro de 2005**

ESPECIFICAÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	RECEITA			ORÇAMENTO	SALDO
	ANTERIOR	NO MÊS	ATÉ O MÊS		
DUODÉCIMOS	29.782.424,64	3.266.666,67	33.049.091,31	45.900.000,00	12.850.908,69
CREDORES DIVERSOS	4.684.175,70	533.069,30	5.217.245,00		
RESTOS A PAGAR	938.998,81	0,00	938.998,81		
	35.405.599,15	3.799.735,97	39.205.335,12		
SALDO ANTERIOR					
CAIXA		1.074.498,42	1.074.498,42		
BANCOS	1.074.498,42	4.874.234,39	39.205.335,12	45.900.000,00	12.850.908,69
TOTAIS					

ESPECIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA		
	ANTERIOR	NO MÊS	ATÉ O MÊS
GOVERNO ADM. GERAL	28.177.014,12	3.700.774,14	31.877.788,26
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
CREDORES DIVERSOS	5.649.726,14	793.172,77	6.442.898,91
RESTOS A PAGAR	504.360,47	0,00	504.360,47
	34.331.100,73	4.493.946,91	38.825.047,64
SALDO P/MÊS SEGUINTE			
CAIXA		380.287,48	380.287,48
BANCOS	380.287,48	4.874.234,39	39.205.335,12
TOTAIS			

DÁRIO JORGE GIOLO SAADI

Presidente

TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO

Diretor Geral

ADILSON DUTRA BARBOSA

C.R.C. ISP216108/P-9

PAUTA DOS TRABALHOS DA 28ª REUNIÃO SOLENE, A SER REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2005 (QUINTA-FEIRA), ÀS 20:00 HORAS, NA SEDE DA EPTV CAMPINAS, NA RUA REGINA NOGUEIRA, 120 - JARDIM SÃO GABRIEL

Ficam os Srs. Vereadores **CONVOCADOS** para a **28ª Reunião Solene**, a ser realizada no **dia 27 de outubro de 2005 (Quinta-feira)**, às 20:00 horas, na Sede da EPTV Campinas, na Rua Regina Nogueira, 120, Jd. São Gabriel, para entrega de Títulos de Cidadão Campineiro, Cidadão Emérito, Diploma de Honra ao Mérito e Diploma de Mérito Jornalístico "Bráulio Mendes Nogueira" à várias personalidades.

Campinas, 24 de outubro de 2005

DARIO SAADI

Presidente

DIVERSOS

**PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Nos termos dos Estatutos partidários, e da legislação em vigor, ficam **CONVOCADOS**, pelo presente edital, todos os filiados ao **Partido Popular Socialista - PPS** que tiveram suas filiações deferidas até o **dia 06 de Outubro** do presente ano, neste Município, para o **CONGRESSO MUNICIPAL** que será realizado no **dia 06 de Novembro de 2005**, com início às **9 horas** e encerramento às **13 horas**, no **Plenário da Câmara Municipal de Campinas**, localizado à Avenida Anchieta, nº 200, Centro, nesta cidade, com a seguinte **ORDEM DO DIA: I** – Discussão e deliberação sobre a participação do PPS nas eleições de 2006. **II** - Eleição por voto direto e aberto, do Diretório Municipal, que será constituído de 33 membros titulares e 11 suplentes. **III** - Eleição, por voto direto e aberto de 23 Delegados e respectivos suplentes ao Congresso Regional. **IV** - Eleição, por voto direto e secreto, da Comissão Executiva e seus suplentes, pelo Diretório eleito.

Campinas, 19 de Outubro de 2005

PETTERSON PRADO

Presidente da Comissão Executiva

EDITAL DE EXTRAVIO

LANCHES DOIS PINHEIROS LTDA. ME, CNPJ 58.881.293/0001-43 I.E. 244.263.295.113, sito Av.Orozimbo Maia, 80 Centro Cps./SP. **COMUNICA** o **extravio** os talões de notas fiscais modelo ME de no. 001 a 1000, Modelo D-1 de no. 001 a 2000 e os livros fiscais Registro de Entr. mod. 1-A e Termo de Ocorrências desde a constituicao da empresa.

Campinas, 21 de Outubro de 2005

(25, 26, 27/10)

EDITAL DE EXTRAVIO

LOJAS REUNIDAS DE CALÇADOS LTDA, CNPJ 46013702/0011-82 IE 244182054110, sito à Rua Jose Paulino, 1018 CEP 13013-001 Campinas SP. **DECLARA** o **extravio** por roubo (art 157) em 02/09/2005 de notas fiscais M-1 de nºs 017401 a 017449 emitidas e a nº 017450 em branco e notas fiscais D-1 de nºs 468151 a 468158 emitidas e de nºs 468159 a 468200 em branco. Não se responsabilizando pelo uso indevido dos mesmos.

(25, 26, 27/10)

EDITAL DE EXTRAVIO

LOJAS REUNIDAS DE CALÇADOS LTDA, CNPJ 46013702/0002-91 IE 244020444113, sito à Rua 13 de Maio, 595 – CEP 13010-071 Campinas SP. **DECLARA** o **extravio** por roubo (art.157) em 02/09/2005 de notas fiscais M-1 de nºs 9501 a 9536 emitidas de nºs 9537a 9550 em branco e notas fiscais D-1 de nºs 294851 a 294864 emitidas e de nºs 294865 a 294900 em brancos Não se responsabilizando pelo uso indevido dos mesmos.

(25, 26, 27/10)

EDITAL DE EXTRAVIO

LOJAS REUNIDAS DE CALÇADOS LTDA, CNPJ 46013702/0001-00 IE 244020435112, sito à Rua 13 de Maio, 295 – CEP 13010-070 Campinas SP. **DECLARA** o **extravio** por roubo (art. 157) em 02/09/2005 de n.fiscais emitidas M-1 Serie 2 de nºs 116810 a 116820 e de nºs 116822 a 116825. Não se responsabilizando pelo uso indevido dos mesmos.

(25, 26, 27/10)